

CONCURSEIRO

FORA DA CAIXA

DIREITO CONSTITUCIONAL

HENRIQUE DE LARA MORAIS
www.concuseiroforadacaixa.com.br

Consideração Inicial

Olá, tudo bem? Antes de começar gostaria de tecer uma consideração inicial. Este resumo abrange quase todo o conteúdo cobrado em direito constitucional. Digo quase todo, pelo simples fato de que **seria plenamente possível colocá-lo aqui por completo**, porém, certos **assuntos estão mais bem detalhados em outros resumos**. Para que não ficasse algo extremamente maçante, optei por não os colocar aqui. Essa decisão foi pensada de forma a tornar sua revisão mais eficiente, e que dificilmente trará algum prejuízo. Abaixo está o quadro que resume quais temas foram “removidos” e onde encontrá-los:

CAPÍTULO VII - Da Administração Pública <ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção I - Disposições Gerais (arts. 37 e 38) ▪ Seção II - Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41) 	Você encontrará todos esses assuntos no resumo “Direito Administrativo”
TÍTULO IV - Da Organização Dos Poderes <ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75) 	
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional <ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149) ▪ Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152) ▪ Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154) ▪ Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155) ▪ Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156) ▪ Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162) 	Você encontrará todos esses assuntos no resumo “Direito Tributário”
CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS <ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção I - Normas Gerais (arts. 163 e 164) ▪ Seção II - Dos Orçamentos (arts. 165 a 169) 	Você encontrará todos esses assuntos no resumo “Administração Financeira e Orçamentária”

Sumário

Introdução ao Direito Constitucional	4
Concepção / Sentidos de Constituição.....	4
Classificação das Constituições	4
Elementos das Constituições (José Afonso da Silva)	5
Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais.....	5
Normas Constitucionais no Tempo	6
Poder Constituinte.....	6
Métodos de Interpretação da Constituição	6
Princípios de Interpretação da Constituição	7
Princípios Fundamentais, Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	7
Princípios Fundamentais	7
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	8
Remédios Constitucionais	12
Habeas Corpus.....	12
Mandado de Segurança	12
Mandado de Injunção.....	13
Habeas Data	14
Ação Popular.....	14
Direitos Sociais	14
Nacionalidade	16
Direitos Políticos.....	17

Partidos Políticos	18
Organização do Estado.....	19
Entes Federativos	19
Repartição de Competências	20
Da Intervenção.....	22
Poder Legislativo	24
Reuniões.....	24
Competências Constitucionais	25
Deputados e Senadores	28
Poder Legislativo Estadual e Municipal	29
Processo Legislativo e Reforma da Constituição.....	29
Medida Provisória (MPV ou MP)	30
Leis (Ordinárias e Complementares)	31
Leis Delegadas	32
Emendas Constitucionais (EC)	33
Poder Executivo	34
Presidente e Vice-Presidente da República	34
Atribuições Privativas do Presidente (rol exemplificativo)	34
Crimes e Julgamento do Presidente	35
Ministros de Estado	36
Conselho da República e Conselho de Defesa.....	36
Poder Executivo Estadual.....	36
Poder Executivo Municipal	36
Poder Judiciário.....	37
Organização Geral do Poder Judiciário	37
Magistrados (juízes)	38
Supremo Tribunal Federal – STF	40
Superior Tribunal de Justiça – STJ.....	41
Foro por Prerrogativa de Função	41
Conselho Nacional de Justiça – CNJ.....	42
Funções Essenciais à Justiça.....	43
Ministério Público – MP.....	43
Advocacia Pública.....	44
Defensoria Pública – DP	44
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP	45
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	45
Estado de Defesa e Estado de Sítio.....	45
Das Forças Armadas (FFAA).....	46
Da Segurança Pública	46
Da Ordem Social	47
Seguridade Social.....	47

Previdência Social.....	48
Assistência Social.....	49
Saúde	49
Financiamento da Seguridade Social.....	50
Controle de Constitucionalidade.....	50
Introdução	50
Sistemas de Controle de Constitucionalidade	52
Controle Concreto, Difuso ou Incidental	52
Controle Abstrato, Concentrado ou Principal	53
Extra – Questões (TEC).....	57

INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL

CONCEPÇÃO / SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO

Sociológico	Ferdinand LaSSale	<ul style="list-style-type: none"> SSoma dos fatores reais de poder – EX: rei que despreza as leis. É a constituição como ela deveria ser na prática (efetiva); Constituição é fato Social e NÃO mera folha de papel
Jurídico	Hans Kelsen	<p>Constituição é norma jurídica pura, POSITIVADA em um TEXTO FORMAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> <u>Sentido lógico-jurídico</u>: norma hipotética. <u>Sentido jurídico-positivo</u>: norma escrita.
Político	Karl Schmitt	<ul style="list-style-type: none"> Teoria decisionisTa; Constituição é a DECISÃO política fundamental; Preocupa-se com o CONTEÚDO das normas, e NÃO sua forma; <p><u>Leis Constitucionais</u>: parte do texto, mas sem muita relevância (EX: Colégio Pedro II) <u>Constituição</u>: matérias de grande relevância jurídica (EX: forma de estado)</p>

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

ORIGEM	Outorgadas: <u>impostas</u> ; não há constituinte - DICA! "otoridade"
FORMA	Democrática / Promulgada / Popular : constituinte eleito pelo povo – DICA! “p de Povo”
MODO	Cesaristas / Bonapartista : imposta <u>unilateralmente</u> e o povo a legitima via REFERENDO ;
EXTENSÃO	Pactuadas / Dualistas : pacto entre forças políticas rivais;
FINALIDADE	<p>Escritas / Instrumental: efeito estabilizante, racionalizador, instrumental, de segurança jurídica, e de calculabilidade e publicidade. ÚNICO documento escrito.</p> <p>Não escrita / Costumeira / Consuetudinária: leis esparsas, costumes, jurisprudências, ou seja, NÃO significa que não existem documentos <u>escritos</u>! – são as constituições LEGAIS ou INORGÂNICAS</p> <p>Dogmática: valores em voga no momento da elaboração - SEMPRE escrita e por um constituinte.</p> <p>Histórica: lento evoluir da sociedade - NÃO é escrita, e sim costumeira. São mais estáveis.</p> <p>Analíticas / Prolixas / Expansivas: conteúdo extenso (EX: CF/88)</p> <p>Sintéticas / Concisas / Sumárias / Negativas: restringem-se às matérias materialmente constitucionais, buscando limitar o poder do Estado (EX: Constituição dos EUA).</p> <p>Constituição Garantia: limitam-se aos direitos de 1ª geração, ou seja, LIMITAR ação do Estado.</p> <p>Constituição Dirigente: Normas PROGRAMÁTICAS (metas, programas e objetivos) – definem DIRETRIZES para a ação estatal, <u>não apenas princípios</u>.</p> <p>Principiológicas / Aberta: princípios são mais importantes que as regras (EX: CF/88).</p> <p>Preceitual: regras são mais importantes que os princípios.</p>
SISTEMA	

MATERIAL: ORGANIZAÇÃO do Estado, LIMITAÇÕES ao poder do Estado e aquisição, exercício e transmissão do PODER.

Normas Materialmente Constitucionais: PODEM ou NÃO estar em uma const. escrita. Existem normas materialmente constitucionais FORA da constituição, como os tratados de DH.

FORMAL: normas contidas em DOCUMENTO solene → **CF/1988**

Normas Formalmente Constitucionais (=Leis Constitucionais de Schimitt): normas que não são "tão fundamentais" (EX: Colégio Dom Pedro II).

Imutáveis	NÃO poderá ser modificada.
Rígida	Modificada <u>APENAS</u> por procedimento mais difícil que aquele definido para as Leis . Pressuposto p/ o controle de constitucionalidade ABSTRATO .
Semirrígidas	Parte por <u>procedimento simples</u> e parte <u>mais difícil</u> <ul style="list-style-type: none"> • No BR, única CF semirrígida foi a de 1824. • PODE ter parte imutável
Flexíveis	Modificadas por <u>MESMO</u> procedimento que as Leis , NÃO gozando assim de SUPREMACIA formal , logo NÃO admitem controle de constitucionalidade.

Normativas: efetivamente REGULAM – adequação entre texto e realidade social

Nominativas: busca regular, MAS NÃO CONSEGUE. São constituições prospectivas.

Semânticas: apenas formaliza o *status quo* (LEGITIMAR os detentores do poder)

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES (JOSÉ AFONSO DA SILVA)

Orgânicos	Normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder
Limitativos	Normas que limitam atuação do Estado
Socioideológicos	Compromisso com o bem-estar social (EX: Direitos Sociais)
De Estabilização Constitucional	Solução de conflitos constitucionais (EX: ADI, intervenção, etc.)
Formais de Aplicabilidade	Regras de aplicação da constituição (EX: préambulo , ADCT , etc.)

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

PLENA: AUTOAPLICÁVEL (= INDEPENDE de lei). PODE ser regulamentada, mas NÃO restringível.

STF: remédios constitucionais (writs) são normas de eficácia plena, tendo a lei apenas o condão de instrumentalizar seu uso, e não o restringir.

CONTIDA: AUTOAPLICÁVEIS, PODENDO ser RESTRINGIDAS pela própria CF; pelo legislador infraconstitucional; ou conceitos ético-jurídicos indeterminados. **APLICABILIDADE** possivelmente não integral.

- A que mais cai em concurso é a que trata do exercício de qualquer ofício ou profissão;

LIMITADA: NÃO AUTOAPLICÁVEIS - reserva legal. PRODUZEM efeitos jurídicos MÍNIMOS. **Aplicabilidade:** indireta (depende de lei), mediata, diferida e não integral – EX: direito

- De Princípio institutivo ou organizativo: **estruturação, criação e organização** dos entes, poderes, etc.
- De Princípio programático: **princípios, diretrizes e programas a serem cumpridos** (EX: Art. 6º, CF)

NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

REVOGAÇÃO: nova constituição **revoga inteiramente** a anterior. As normas **INFRAconstitucionais MATERIALMENTE incompatíveis** serão também **REVOGADAS**.

RECEPÇÃO: compatibilidade de **norma INFRAconstitucional** pré-constitucional em face da constituição atual, analisando-se apenas a **compatibilidade MATERIAL**. Incompatibilidade **FORMAL NÃO** impede a recepção

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO: normas constitucionais anteriores são **absorvidas como normas infraconstitucionais**. **Só é permitida EXPRESSAMENTE**.

[IN]CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE: **NÃO aceita no Brasil**. STF entende que lei inconstitucional é um **ato nulo**, que **NÃO admite a constitucionalidade / inconstitucionalidade superveniente**.

REPRISTINAÇÃO: **só é permitida EXPRESSAMENTE**.

EFEITO REPRISTINATÓRIO: **PODE** ocorrer quando uma lei B revoga uma lei A, sendo que o **STF** em uma ADI determina uma medida cautelar, com efeito “**EX NUNC**” suspendendo a lei B; se o STF apenas suspender a lei B, a lei A **voltará a vigorar AUTOMATICAMENTE, SALVO** expressa manifestação contrária.

MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL: processos **INFORMAIS**, sem que haja modificação em seu texto.

PODER CONSTITUINTE

PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO	Inicial - inicia uma nova ordem jurídica ; Autônomo / ILIMITADO - NÃO limitado pelo direito anterior; Incondicionado - NÃO se submete a <u>nenhuma formalidade</u> . Permanente - NÃO se esgota no momento de seu exercício.
PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE Poder dos estados-membros de elaborar as suas próprias constituições. Cuidado! DF possui LOrg, mas com status de CE. Já os municípios NÃO possuem PCD decorrente	Derivado - deriva de outro poder que o instituiu (neste caso o PCO); Subordinado - subordinado a regras materiais; Condicionado - exercício deve seguir as regras previamente estabelecidas .
PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR	PODER CONSTITUINTE DIFUSO
Poder de editar emendas à Constituição.	STF altera a CF via MUTAÇÃO no sentido.

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Interpretativista: Juiz não pode transcender o que diz a constituição
Não-Interpretativista: Juiz tem maior liberdade. Valores substantivos (justiça, liberdade, igualdade)
Científico espiritual: Considera os valores da sociedade e da CF e a realidade social presente . Busca-se a interpretação da constituição como um conjunto , em um processo de integração comunitária .
Tópico-Problemático: Prevalência do PROBLEMA sobre a norma
Hermenêutico-Concretizador: Prevalência da NORMA sobre o problema. "Espiral hermenêutica"
Normativo estruturante: NORMA = texto APPLICADO à realidade - prioriza-se a concretização em detrimento da interpretação.

Métodos Clássicos (Savigny)	<p><u>Sistemático</u>: vê a norma a ser interpretada como inserida em um sistema.</p> <p><u>Histórico / Genético</u>: busca investigar as origens e entender o contexto de produção.</p> <p><u>Teleológico</u>: busca a FINALIDADE da norma. (ex: expandir o conceito de “casa”)</p> <p><u>Jurídico</u>: identidade entre lei e constituição. CF interpretada pelas regras tradicionais de hermenêutica.</p>
-----------------------------	--

PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

UNIDADE da constituição	Normas <u>analisadas de forma integrada</u> e NÃO ISOLADAMENTE , de forma a EVITAR as contradições / antinomias aparentemente existentes.
Efeito INTEGRADOR	Prestigiar-se-á as interpretações que favoreçam a INTEGRAÇÃO política e social E reforce a unidade política .
JUSTEZA / conformidade FUNCIONAL	Visa <u>impedir</u> que o intérprete, modifique a REPARTIÇÃO DE FUNÇÕES (esquema organizatório-funcional) estabelecidas na CF.
Concordância prática ou HARMONIZAÇÃO	Observando a unidade, deve o intérprete PONDERAR os valores dos princípios e normas, <u>evitando o SACRIFÍCIO</u> total de um em relação ao outro.
Força NORMATIVA	Intérprete deverá adotar interpretação que garanta maior EFICÁCIA e PERMANÊNCIA destas normas, para que ela não vire uma “letra morta”.
Máxima EFETIVIDADE	Intérprete deve buscar máxima efetividade dos DIREITOS FUNDAMENTAIS
Interpretação CONFORME a Constituição (LEIS)	Diante de <u>normas polissêmicas</u> , deve-se preferir a interpretação que mais se aproxima da Constituição. COM ou SEM redução de texto. Art. 28, Súnico, Lei 9.868 – [...] interpretação conforme a Constituição, têm eficácia CONTRA TODOS e efeito VINCULANTE (=ADI / ADC)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º República Federativa do Brasil: união indissolúvel **E, DF e M** (território não é ente), constitui-se em **EDD** e tem como **FUNDAMENTOS**: So-Ci-Di-Va-Plu

Súnico. Todo o poder emana do **POVO**¹, que o exerce por meio de representantes **eleitos ou diretamente** (voto, plebiscito, referendo e iniciativa de lei) – **BRA adota democracia semidireta ou participativa**, e não indireta.

- Forma de Estado: **FEDERAÇÃO** – Brasil: federalismo **cooperativo** (é é) (é é)
- Forma de Governo: **República**
- Sistema de Governo: **Presidencialismo**
- Regime de Governo (ou Regime Político): **Democracia**
- Art. 3º, Lei 9.709: plebiscito e referendo são convocados por **DL**, por **proposta de no mínimo 1/3** do SF ou CD

Cuidado! Os fundamentos são espécie da qual **princípios fundamentais** é gênero!

¹Povo engloba **todos habitantes** de um País, sejam **natos ou naturalizados**.

Art. 3º **OBJETIVOS**: Con-Ga-Erra-Re-Pro

I - **CON**struir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - **GA**rantir o **desenvolvimento nacional**;

III - **ERRA**dicar a pobreza e a marginalização e **REDuzir** as desigualdades **sociais e regionais**;

IV - **PROMover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º Princípios nas relações internacionais

II - Prevalência dos DH;

V - **IGUALDADE** entre os Estados;

VIII - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Súmico [...] buscará a **integração ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL e CULTURAL** dos povos da **América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os **DIREITOS** são **bens e vantagens prescritos** na norma constitucional, enquanto as **GARANTIAS** são os **INSTRUMENTOS** através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (preventivamente) ou prontamente os repara, caso violados.

Geração de Direitos Fundamentais

Liberdade - 1ª (**Subjetivos**) - Direitos **Civis** e **Políticos** → é o “**não fazer do Estado**”

Igualdade - 2ª (**Objetivos**) - **SECond** = **Sociais Econômicos Culturais** → **prestações positivas**

Fraternidade - 3ª (**Difusos**) - pertencentes a todos - **EX: direito ao Meio Ambiente** e ao consumidor

Direitos de 4ª geração - direito à democracia, à informação, ao pluralismo e à engenharia genética (Bobbio)

Art. 5º **TODOS** são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos **brasileiros e aos estrangeiros residentes** a inviolabilidade do direito à **VIDA, LIBERDADE, IGUALDADE, SEGURANÇA e PROPRIEDADE**:

Brasileiro x Estrangeiro: somente a CF pode autorizar distinção entre eles, sendo que a lei NÃO pode fazê-lo.

Direito à vida: pesquisas com célula tronco NÃO violam direito à vida. A inviolabilidade é de um indivíduo já personalizado.

STF: O princípio da **ISONOMIA**, que se reveste de auto-aplicabilidade, NÃO é suscetível de regulamentação ou de complementação normativa.

STF/339: NÃO cabe ao Judiciário aumentar vencimentos dos servidores sob fundamento de **isonomia**

Ionomia Material: tratar igualmente situações semelhantes e de forma desigual as situações desiguais (EX: foro por prerrogativa e proteção aos desemparados)

Ionomia Formal: prevista no texto da lei, que tem por objetivo coibir privilégios, abusos e regalias especiais (EX: prestação alternativa no caso de descumprimento de obrigação a todos imposta)

I - Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações, **nos termos da CF**

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (**LEGALIDADE**);

Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, mesmo que emanada de autoridade judicial. É dever de cidadania se opor à ordem ilegal. Entende-se **LEI em sentido AMPLIO** (leis, decretos, normas infralegais, etc.)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (**DIGNIDADE**);

ALGEMAS: resistência e fundado receio de **fuga ou perigo**, **JUSTIFICADA** a excepcionalidade por escrito (**não precisa ser justificativa prévia**), sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo **VEDADO o anonimato**;

NÃO é possível **denúncia anônima** como **ato formal de INSTAURAÇÃO de IP**, **MAS** nada impede de se prosseguir a um **procedimento informal** para apuração.

V - **Direito de Resposta:** proporcional + indenização por dano **material, moral ou à imagem**;

TCU NÃO PODE manter sigilo de denúncia contra administrador - publicidade.

VI - [...] garantida, **na forma da LEI**, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, **nos termos da LEI**, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de **crença** ou de **convicção filosófica** ou **política**, **SALVO** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta **E** recusar-se a cumprir prestação alternativa, por lei;

X - **Invioláveis**: **intimidade, vida privada, honra e imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo **dano material ou moral (PF / PJ)**.

STF (ADI 4815): inexigível a autorização prévia para a publicação de **biografias**.

STF (RE 215.984): direito à imagem é autônomo. Para a **reparação do dano moral** NÃO se exige a ocorrência de ofensa à reputação (direito à honra).

XI - **Inviolabilidade do domicílio**: **NINGUÉM** pode penetrar na **casa**¹ sem **consentimento** do morador, **SALVO** em caso de flagrante delito **OU desastre, OU prestar socorro, OU**, durante o dia, por **determinação judicial**

¹**Casa**: (i) **QUALQUER** compartimento privado **NÃO aberto ao público** onde alguém exerce **profissão ou atividade**; (ii) **QUALQUER** compartimento **habitado**. Inclui **hotel, barco, escritórios de contabilidade, consultório, aposentos de habitação coletiva**. NÃO inclui bares e restaurantes. NÃO há ilicitude das provas ao penetrar à noite para instalação de escuta ambiental.

XII - **Inviolabilidade do sigilo**: **correspondência, comunicações telegráficas, dados e comunicações telefônicas** (EXCETO investigação criminal ou instrução processual penal).

STF (Inq. 2.593 AgR): Estando em curso **procedimento de persecução penal, eventuais irregularidades FISCAIS praticadas** pelo mesmo investigado, despidas de ilícito penal, **NÃO autorizam compartilhamento com a SRFB de dados colhidos no IP, derivados da quebra de sigilos bancário e fiscal**, para que esta componha instrução de procedimento administrativo fiscal.

ILÍCITA a prova obtida por interceptação telefônica via **denúncia anônima**;

ILÍCITA a **interceptação a mando de juiz incompetente**, ainda que ela seja indispensável.

LÍCITA a utilização de conversa telefônica feita por terceiros com autorização de um dos interlocutores sem o conhecimento do outro **fundada em legítima defesa**.

LÍCITA gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa de sigilo ou reserva da conversação.

Dados	LÍCITA a prova obtida pelo policial a partir da verificação, no celular de indíviduo preso em flagrante delito, dos registros das últimas ligações .
Correspondências	LÍCITO adm. penitenciária interceptar correspondências, excepcionalmente
Comunicações Telefônicas	Interceptação (conversa): SOMENTE judiciário Sigilo (extrato das ligações): judiciário e CPIs
Bancário	Judiciário; CPIs; ADMT*; MP (conta de ente público)
Fiscal	Judiciário; CPIs federais e estaduais

XIII - é livre o exercício de qualquer profissão, **atendidas** as qualificações que a **LEI estabelecer**;

STF (RE 414.426): [...] **APENAS** quando houver **POTENCIAL LESIVO** na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização.

XV - é livre a **LOCOMOÇÃO** no território nacional em tempo de paz, **nos termos da LEI (EFICÁCIA CONTIDA – pode sofre restrição)**

XVI - **Direito de reunião**: [...] **independentemente** de autorização [...] sendo APENAS exigido **prévio aviso** à autoridade (**Protegido por MS**).

XVII - [...] fins **LÍCITOS, VEDADA** a de caráter paramilitar

XVIII - **Criação** de **associações** e de **cooperativas** (temos da LEI) **independem de autorização**, sendo **VEDADA** a interferência estatal;

XIX - Associações compulsoriamente **dissolvidas ou atividades suspensas** por **decisão JUDICIAL**, exigindo-se, no **primeiro caso, o TEJ**;

XXI - [...] quando **EXPRESSAMENTE autorizadas**, podem representar seus filiados **JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE**;

XXIV – **LEI**: procedimento para desapropriação por necessidade **OU** utilidade pública, **OU** interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, **RESSALVADOS** os casos da **CF**;

XXVI - **Pequena propriedade rural**: *desde que* trabalhada pela família, **NÃO** será objeto de **penhora** p/ pagamento de débitos decorrentes de sua atividade;

XXVII – **Propriedade Intelectual**: aos **AUTORES** pertence o **direito EXCLUSIVO**, transmissível aos **HERDEIROS** pelo **TEMPO** que a **LEI** fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) A proteção às **participações individuais** em **obras coletivas**
- b) À reprodução da img e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- c) Direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem;

XXIX – **Propriedade Industrial**: aos **AUTORES** de inventos industriais **PRIVILÉGIO TEMPORÁRIO** para sua utilização [...];

STF (Súmula 386): Pela execução de obra musical por **artistas remunerados** é devido **direito autoral**, **NÃO exigível quando a orquestra for de amadores**.

XXXI - a sucessão de **bens de estrangeiros situados no País**: regulada pela **lei BRA** em benefício do cônjugue ou filhos BRA, sempre que NÃO lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cuius (**testamento**);

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos info de seu **interesse particular, coletivo ou geral**, prestadas no **prazo** da **LEI**, **RESSALVADAS** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente** do pagamento de taxas

- a) Direito de petição: defesa de direitos **ou** contra ilegalidade **ou** abuso de poder;
- b) Obtenção de certidões: defesa de direitos e esclarecimentos;

XXXV - **LEI** não excluirá da apreciação do Judiciário **lesão ou ameaça** a direito - **LEI NÃO pode condicionar** acesso ao exaurimento das instâncias adm.

Três hipóteses nas quais há necessidade de esgotamento da via administrativa: **HD, Justiça Desportiva** e **RECLAMAÇÃO** contra **descumprimento de SV** pela ADMP.

XXXVI - **LEI** não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada – *teoria subjetiva de proteção dos direitos adquiridos*

STF (Súmula 654): A **garantia da irretroatividade** da lei não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

NÃO há direito adquirido: normas constitucionais **originárias**; mudança do padrão de moeda; criação **ou** aumento de tributo e **mudança de regime jurídico**.

Lei nova **NÃO ALCANÇA** os **efeitos futuros** de **contratos celebrados ANTES** da sua vigência, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito.

APOSENTADORIA: basta preencher os requisitos **ANTES** da vigência da lei, **INDEPENDENTEMENTE** de quando foi feito o **requerimento**.

XXXVII - não haverá juízo **ou** tribunal de exceção;

NÃO viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do *due process* a **atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função** de um dos denunciados.

XXXVIII – [...] **JÚRI** (crimes **DOLOSOS** contra a vida → *latrocínio*):

- a) plenitude de defesa;
- b) sigilo das votações;
- c) soberania dos veredictos – pode haver novo julgamento, se decisão contrária às provas dos autos

STF (SV 45): A **competência do júri PREVALECE sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido EXCLUSIVAMENTE** pela Constituição **ESTADUAL** - **NÃO** prevalece sobre **foro** previsto na **CF**.

XLII – **Racismo:** **INAFIANÇÁVEL** e **IMPRESCRITÍVEL**; **RECLUSÃO**;

XLIII – *Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos*: **INAFIANÇÁVEIS, insuscetíveis de graça, anistia ou indulto** - STF: *graca engloba indulto e comutação de penas, de competência do Presidente da República*;:

XLIV – *Ação de grupos armados*: **INAFIANÇÁVEL** e **IMPRESCRITÍVEL**;

XLVI – **LEI**: a **individualização da pena** e adotará, entre outras, as seguintes:

- b) perda de bens;
- d) **prestação social alternativa**;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a **natureza do delito, a idade e o sexo**;

LI - **NENHUM brasileiro será EXTRADITADO, SALVO o NATURALIZADO**, em caso de **CRIME COMUM** (antes da naturalização), ou envolvimento em **TRÁFICO** (lei – antes ou depois da naturalização).

LV - aos litigantes, em processo **judicial ou administrativo**, são assegurados o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**;

STF (SV 14): DIREITO de o **DEFENSOR** ter acesso aos **elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS** em procedimento **INVESTIGATÓRIO**, realizado por órgão com competência de **POLÍCIA** judiciária. **INCLUSIVE** as **SIGILOSAS**.

Admissibilidade de Recurso Administrativo: INCONSTITUCIONAL exigência de **depósito ou arrolamento** prévios de dinheiro ou bens.

LVI - são **INADMISSÍVEIS**, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos - Uma prova ilícita **não contamina** todo o processo

A prova ilegal divide-se em:

- a) **Prova Ilícita**: quando afronta o **direito MATERIAL** (afronta a CF / CP)
- b) **Prova Ilegítima**: quando afronta o **direito PROCESSUAL** (CPP Art. 159 §1).

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado [...]

Cabe ao MP comprovar, de forma inequívoca, a culpabilidade do acusado. Desta presunção de inocência, surge a impossibilidade de exigir da defesa provas referentes a fatos negativos (“provar que não fez”).

POSSÍVEL a execução provisória do acórdão penal condenatório proferido em grau recursal (2^a instância), **mesmo que** estejam pendentes recursos aos TS.

LVIII - Civilmente identificado (RG) **NÃO SERÁ** submetido a identificação criminal, **SALVO** lei;

LXV - a prisão **illegal** será **imediatamente relaxada** pela autoridade **judiciária**;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a **lei admitir a liberdade provisória**, c/ ou s/ fiança;

LXVII - **NÃO** haverá prisão civil por dívida, **SALVO** inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia;

LXXV - Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado.

LXXVI - GRATUITOS para os **reconhecidamente POBRES**, na forma da lei:

- a) o **registro civil** de **NASCIMENTO** (Cuidado! Casamento não);
- b) a certidão de **ÓBITO**;

LXXVIII - no âmbito **judicial** e **ADM.**, são assegurados a **razoável DURAÇÃO do processo** [...]

§ 1º As **normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais** têm **APLICAÇÃO IMEDIATA** – **eficácia** pode ser limitada, contida ou plena.

§ 4º O **Brasil** se **submete** à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão.

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

HABEAS CORPUS

Art. 5º, LXVIII – sempre que alguém **SOFRER** [HC repressivo] ou se achar **AMEAÇADO** de sofrer [HC preventivo] violência ou coação em sua liberdade de LOCOMOÇÃO, por **illegalidade ou abuso de poder**

Impetrante: literalmente QUALQUER pessoa natural em seu favor ou de outrem OU MP ou PJ em favor de pessoa natural OU de ofício pelo juiz. Cuidado, pois o paciente do HC é apenas pessoa NATURAL.

JURISPRUDÊNCIA

STF (Súmula 695): **NÃO cabe** HC quando já extinta a pena privativa de liberdade.

STF (Súmula 694): **NÃO cabe** HC contra pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

STF (Súmula 693): **NÃO cabe** HC contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

STF (Súmula 691): **NÃO compete** ao STF conhecer de HC impetrado contra decisão do relator que, em HC requerido a tribunal superior, indefere a liminar - (o instrumento correto é o Agravo Interno).

STF (Súmula 606): **NÃO cabe** HC originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em HC ou no respectivo recurso.

STF (Súmula 395): **NÃO se conhece** de recurso de HC cujo objeto seja resolver sobre o **ônus das custas** [...]

STF (HC 103.823): HC **NÃO é meio adequado** para impugnar ato alusivo a sequestro de bens móveis e imóveis bem como a bloqueio de valores.

STF (RE 338.840): **não há que se falar em violação** ao art. 142, § 2º, da CF, se a concessão de **HC, impetrado contra punição disciplinar MILITAR, volta-se tão-somente para os pressupostos de sua legalidade**, excluindo o mérito.

STF (AI 573.623): O HC é **medida idônea** para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilos fiscal e bancário em procedimento criminal.

STF (HC 72.391): A petição com que impetrado o HC deve ser redigida em português, sob pena de não conhecimento do writ constitucional.

MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 5º LXIX – proteger **direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD**, quando o **responsável** pela **illegalidade ou abuso de poder** for **autoridade pública** ou **agente de PJ no exercício de atribuições do poder público**¹;

Art. 5º LXX – MS coletivo pode ser impetrado por:

a) **PARTIDO com representação no CN** (em favor de **pessoa ou coletividade**);

b) **organização SINDICAL, entidade de CLASSE ou ASSOCIAÇÃO** legalmente constituída e em **funcionamento há pelo menos 01 ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

¹representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de PJ ou as PF no exercício de atribuições do poder público.

Líquido e certo: não se admite dilação probatória, pois, as provas são pré-constituídas (i.e: **não admite** provas testemunhais nem periciais)

JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO (LEI 12.016/2009)

STJ (Súmula 604/2018): O MS não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo MP.

STF (Súmula 101): O MS não substitui a ação popular

STJ (Súmula 333): **CABE MS** contra **ato praticado em LICITAÇÃO** promovida por EP ou SEM.

STF (Súmula 632): É constitucional a lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de MS (120 dias).

STF (Súmula 625): Controvérsia sobre matéria de direito **NÃO impede** a concessão de MS.

STF (Súmula 512): Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

STF (Súmula 430): Pedido de reconsideração na via ADM. **NÃO interrompe** o prazo para o MS.

STF (Súmula 269): MS **não é substitutivo de ação de cobrança** – caso de remunerações atrasadas de servidor público.

STF (Súmula 268): **não cabe** MS contra decisão JUDICIAL com trânsito em julgado

STF (Súmula 267): **não cabe** MS contra ato JUDICIAL da qual caiba recurso ou correição.

STF (Súmula 266): **não cabe** MS contra **lei em tese** (privativo da ADI) – atos **infralegais dotados de generalidade e abstração** são considerados “**lei em tese**” – contra lei de efeitos concretos, o STF admite.

STF (Súmula 630): A entidade de classe tem legitimidade para o MS **ainda quando** a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

STF (Súmula 629): A impetração de MS coletivo por entidade de classe em favor dos associados **independe da autorização** destes.

STF (Súmula 624): Não compete ao STF conhecer originariamente o MS se segurança contra atos de outros tribunais (competência para apreciar o MS contra atos e omissões de tribunais é do **PRÓPRIO TRIBUNAL**).

STF (Súmula 510): Praticado o ato por autoridade, no **exercício de COMPETÊNCIA DELEGADA, contra ela CABE o MS ou a medida judicial**.

STF (Súmula 429): A **existência de recurso adm.** c/ efeito suspensivo **NÃO impede** o uso do MS contra **OMISSÃO** da autoridade.

STF (Súmula 271): Concessão de MS **não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito**, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

STF (MS 30.717): *Órgãos Públicos Despersonalizados. Legitimidade ativa e passiva para impetrar MS* (não para ações comuns), **RESTRITO à atuação funcional** e em defesa de suas atribuições institucionais

STF (RE 472.489): A **injusta recusa estatal em fornecer certidões**, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, autorizará a utilização de instrumentos processuais adequados, como o MS ou a própria ACP.

Eventual **perda da representatividade NÃO PREJUDICA** o MS pendente, uma vez que a **legitimidade** há de ser **contemporânea à impetração**.

É cabível liminar em MS, EXCETO: compensação de CT; entrega de mercadoria proveniente do exterior; equiparação/reclassificação de servidores públicos e/ou concessão ou aumento de vantagens de servidores.

Desistência (STF, RE 669.367). O **impetrante pode desistir de MS a qualquer tempo**, ainda que proferida decisão de mérito a ele favorável, **E sem anuência (concordância) da parte contrária** [...]

Formalidade: em caso de urgência **PODE** ser impetrado via, **fax, telegrama ou outro meio eletrônico** de autenticidade comprovada.

Lei 12.016, Art. 22. No **MS COLETIVO**, a sentença fará coisa julgada **LIMITADAMENTE** aos **membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante**.

Atos de Gestão (art 1º, §2º): Não cabe MS contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de EP, SEM e de concessionária de serviço público.

MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 5º, LXXI – sempre que a **FALTA de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos **direitos e liberdades constitucionais** e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

LEGISLAÇÃO (LEI 13.300/2016)

Legitimados como impetrantes (art. 3º): **PF / PJ** titulares dos direitos, das liberdades ou prerrogativas, seja o **MI individual ou coletivo** (art. 1º).

Eficácia da decisão (art. 9º cc §§1º e 2º): A decisão terá **eficácia subjetiva LIMITADA às partes** e produzirá efeitos **ATÉ o advento da norma** [...] **PODERÁ** ser conferida eficácia **ultra partes ou erga omnes** [...] **transitada em julgado a decisão**, seus efeitos **PODEM ser estendidos aos casos análogos por decisão monocrática**.

Prejuízo (art. 11, Súmico): Estará **prejudicada a impetração** se a norma regulamentadora for **editada ANTES da decisão** (perde-se o objeto), caso em que o **processo será extinto sem resolução de mérito**

JURISPRUDÊNCIA

STF (MI 725): POSSÍVEL MI impetrado por **PJ de direito público** (EX: Municípios).

HABEAS DATA

Art. 5º, LXXII - conceder-se-á HD para:

- CONHECIMENTO de informações** relativas à **PESSOA DO IMPETRANTE**, constantes de registros *ou* banco de dados de entidades gov. *ou* de caráter público - se infos de interesse coletivo ou geral, usa-se o MS.
- RETIFICAÇÃO de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, **judicial ou administrativo**;

JURISPRUDÊNCIA

STJ (Súmula 2): Não cabe o HD se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa

STF (HD 90 AgR): 2. A ação de HD visa à **proteção da privacidade** do indivíduo contra **abuso no registro** e/ou **revelação de dados pessoais falsos ou equivocados**. 3. O HD **não se revela meio idôneo** para se **obter vista de processo** administrativo.

AÇÃO POPULAR

Art. 5º, LXXIII - qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para propor AP que vise a **ANULAR ato lesivo** ao **patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe**, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, *salvo comprovada má-fé, isento de CUSTAS judiciais* e do ônus da **SUCUMBÊNCIA**;

SEMPRE 1ª Instância.

Caso haja má-fé: condenado a pagar 10x as custas

Desistência (art. 9º, lei 4.717/65): se o **autor desistir da ação** ou der motiva à absolvição da instância, fica assegurado a **qualquer cidadão**, bem como ao **representante do MP**, dentro de 90 dias, **promover o prosseguimento** da ação.

DIREITOS SOCIAIS

Mínimo Existencial: direitos sociais formados pelos bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma **VIDA HUMANA DIGNA - não apenas manutenção da vida**.

A garantia do mínimo existencial, que decorre da proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, **restringe a invocação da reserva do possível** como óbice à concretização do acesso aos direitos sociais. O STF vem **afastando essa aplicação**, já que a ADMI tende sempre a alegar a “reserva do possível” para não cumprimento de determinados direitos.

Art. 6º Direitos Sociais: **EDU**cação, **SAÚ**de, **AL**imentação, o **TRABALHO**, a **MOR**adia, o **TRANSPORTE**, o **LA**zer, a **SEG**urança, a **PRE**vidência **SO**cial, a **PRO**teção à maternidade e à infância, a **ASSIS**tência aos desamparados.

Mnemônico: **EDU MORA ALI** → **ASSIS TRABALHA LA** → **SAU PROSEGUE TRANSPORTANDO PRESO**

Direito dos trabalhadores urbanos e rurais , <i>além de outros</i> (art. 7º)	Servidores art. 39, §3º	Domésticos art. 7º, §único
IV - SALÁRIO MÍNIMO , <u>fixado em LEI</u> , nacionalmente unificado com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, VEDADA sua vinculação .	SIM	SIM
Fixação do SM em LEI não impede esta de delegar ao PR a publicação de decreto anual (meramente declaratório) evidenciando seu valor.		
VII - Salário, nunca inferior ao mínimo , para os que percebem remuneração variável ;	SIM	SIM
VIII - 13º salário - INCLUSIVE aposentados	SIM	SIM

Direito dos trabalhadores urbanos e rurais , <i>além de outros</i> (art. 7º)	Servidores art. 39, §3º	Domésticos art. 7º, Súmico
IX – Adicional Noturno - STF (Súmula 213): devido ainda que regime de revezamento ;	SIM	SIM
XII - SALÁRIO-FAMÍLIA pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda ;	SIM	SIM
XIII – JT: 8h/dia e 44/sem, FACULTADA a compensação e REDUÇÃO, por convenção ou acordo	SIM	SIM
XV - Repouso semanal remunerado, PREFERENCIALMENTE aos domingos ;	SIM	SIM
XVI – HE : superior, no mínimo, em 50%	SIM	SIM
XVII – Férias anuais : remuneradas <i>com, pelo menos, 1/3 a mais</i> do que o salário normal;	SIM	SIM
XVIII - Licença Gestante : sem prejuízo do emprego e do salário [licença: 120 dias] - Aplicável à adotante, independente da idade da criança adota.	SIM	SIM
XIX - Licença-Paternidade : lei – hoje 5 dias	SIM	SIM
XX - Proteção do mercado de trabalho da mulher, via incentivos específicos [LEI];	SIM	NÃO
XXII – SST : redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;	SIM	SIM
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;	SIM	SIM
I - Relação de emprego protegida CONTRA despedida arbitrária ou sem justa causa – LEI COMPLEMENTAR	NÃO	SIM
II - Seguro-desemprego , em caso de desemprego INVOLUNTÁRIO	NÃO	SIM
III – FGTS – não possui natureza contratual , mas sim estatutária (decorre de lei) , assim obedece à jurisprudência do STF na qual NÃO há direito adquirido a regime jurídico.	NÃO	SIM
V - PISO SALARIAL proporcional à extensão e complexidade do trabalho	NÃO	NÃO
VI - Irredutibilidade do salário, SALVO convenção ou acordo coletivo ;	NÃO	SIM
X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;	NÃO	SIM
XI - PLR , desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente , participação na gestão da empresa, conforme LEI - STF, RE 569.441 : depende de regulamentação	NÃO	NÃO
XIV – JT: 6h p/ trabalho realizado em turnos ininterruptos, SALVO negociação coletiva ;	NÃO	NÃO
XXI - Aviso Prévio : proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30d [LEI];	NÃO	SIM
XXIII – Adicional : para as atividades penosas, insalubres ou perigosas [LEI];	NÃO	NÃO
XXIV - Aposentadoria;	NÃO	SIM
XXV - Assistência gratuita aos filhos e dependentes 00-05 anos em creches e pré-escolas;	NÃO	SIM
XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;	NÃO	SIM
XXVII - proteção da automação [LEI];	NÃO	NÃO
XXVIII – SAT : a cargo do empregador, SEM EXCLUIR a indenização, quando dolo ou culpa .	NÃO	SIM
XXIX – Ação Trabalhista : prazo prescricional de 5 anos , <i>até o limite de 2 anos após a extinção do contrato</i>	NÃO	NÃO
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador PNE;	NÃO	SIM
XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;	NÃO	NÃO

Direito dos trabalhadores urbanos e rurais , <i>além de outros</i> (art. 7º)	Servidores art. 39, §3º	Domésticos art. 7º, Súmico
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a < 18 e de qualquer trabalho a < 16 anos, SALVO na condição de aprendiz , a partir de 14 anos;	NÃO	SIM
XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;	NÃO	NÃO

SM não pode ser utilizado como indexador da BC de vantagens do servidor ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Praças prestadoras de serviço militar inicial podem receber < SM.

Sentença fixada em SM: constitucional, desde que a futura atualização seja de acordo com índices oficiais (não se confunde com indenização).

Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de 6h não descharacterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento.

Sindicalização

Art. 8º É livre a **ASSOCIAÇÃO profissional ou sindical**:

I - **LEI NÃO poderá exigir autorização** do Estado para a **fundação de sindicato**, **RESSALVADO** o registro [...];

II - **VEDADA** a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na **mesma base territorial**, que será **definida pelos trabalhadores ou empregadores** interessados, **NÃO** inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e **interesses coletivos ou individuais** da categoria, **INCLUSIVE** em questões judiciais ou administrativas

IV - **Contribuição Sindical**: AG fixará; descontada em folha, para custeio do **sistema confederativo** (só **FILIADOS**), independentemente da **prevista em lei (contribuição sindical)**;

VI - **OBRIGATÓRIA** a participação dos sindicatos nas negociações coletivas;

VIII - **VEDADA** a dispensa do empregado sindicalizado a partir do **REGISTRO** da candidatura e, se **eleito, AINDA QUE SUPLENTE**, até 01 ano após o final do mandato, **SALVO falta grave**.

STF: estabilidade sindical provisória **não alcança** o servidor público, **COMISSIONADO** e, concomitantemente, de cargo de direção no sindicato.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos **colegiados dos órgãos públicos** em que seus **interesses profissionais ou previdenciários** sejam **objeto de discussão** e deliberação.

Art. 11. Empresas de >200 empregados: assegurada a eleição de um representante com a finalidade **exclusiva** de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - **NATOS**:

a) Nascidos na RFB, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes **não estejam** a serviço de seu país;

b) Nascidos no estrangeiro, de pai BRA ou mãe BRA, desde que **qualquer deles esteja a serviço da RFB¹** (organismo internacional **QUE o BRA faça parte, ok**)

c) os nascidos no estrangeiro de pai **ou** mãe brasileira, desde que sejam **registrados em repartição brasileira** **OU** venham a residir na RFB e **optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade**, pela nacionalidade BR;

II - **NATURALIZADOS**:

a) (...) **originários de países de língua PT**: residência por 1 ano ininterrupto e idoneidade moral – **ato discricionário**;

b) (...) **qualquer nacionalidade**: **residentes > 15 anos** ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade BR – **ato vinculado**

STF (RE 264.848): ato (portaria do MJ) meramente declaratório, RETROAGINDO à data do pedido.

STF (RMS 27.840): ato de naturalização SOMENTE pode ser anulado por via JUDICIAL, e NÃO por mero ato administrativo.

§ 1º Aos PORTUGUESES com residência permanente, se houver reciprocidade em favor dos BR, serão atribuídos os direitos inerentes ao BRA (NATURALIZADO), **SALVO** os casos previstos na CF (*brasileiro nato*).

§ 2º **LEI NÃO** poderá estabelecer distinção entre natos e naturalizados, **SALVO** nos casos previstos na CF.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

V – **Carreira diplomática**;

VI - **OFICIAL** das FFAA;

VII – **Ministro da Defesa** (*único ministro que deve ser nato*).

§4º **PERDA** da nacionalidade:

I - Tiver cancelada sua naturalização, por sentença JUDICIAL, por atividade nociva ao interesse nacional – para o **STF (RMS 27.840)**, esse cancelamento **NUNCA pode ser feito por ato do PR ou do MJ**, somente na via judicial.

II - **Adquirir outra nacionalidade** – **inclusive NATO** - **SALVO** nos casos:

a) de **reconhecimento** de nacionalidade **originária** pela **lei estrangeira**

b) de **imposição de naturalização**, pela **norma estrangeira**, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis

Sendo assim, **há possibilidade de adquirir outra nacionalidade SEM perder a nacionalidade brasileira**, e, portanto, a **perda NÃO se dá automaticamente**.

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da RFB.

§ 1º São símbolos da RFB a **bandeira**, o **hino**, as **armas** e o **selo** nacionais (**BA-HI-A SELOS**)

§ 2º E, DF e M **poderão ter** símbolos próprios.

DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. **Voto**: universal, direto e secreto, mediante:

I – plebiscito (antes);

II – referendo (depois);

III - iniciativa popular (processo legislativo)

§ 1º O **ALISTAMENTO** e o **VOTO** são:

I – **Obrigatórios**: ≥ 18 anos;

II - **Facultativos**: a) os analfabetos | b) ≥ 70 anos; | c) $16 \leq i < 18$ anos.

§ 2º **NÃO são alistáveis como eleitores**: ESTRANGEIROS e, durante serviço militar obrigatório, os **CONSCRITOS**.

§ 3º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:

IV - Domicílio eleitoral na **circunscrição**;

VI - **Idade mínima** – verificada **na DATA DA POSSE**

a) 35 anos para PR, VPR e Senador;

b) 30 anos para **GOV** e **VGOV**;

c) **21** anos para **DF / DE, PRF, VPRF** e **Juiz de Paz**;

d) **18** anos para **VE**.

§ 5º **Chefes do Executivo** e quem os houver sucedido ou substituído **reeleitos para um ÚNICO** período subsequente.

STF: NÃO admite um terceiro mandato CONSECUTIVO de prefeito, ainda que em municípios distintos – “Prefeito itinerante”.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, **Chefes do Executivo** devem **RENUNCIAR** até **6 meses** antes do pleito.

§ 7º São **INELEGÍVEIS**, no território de jurisdição do titular, o **cônjugue** e os **parentes consanguíneos ou AFINS**, até o **2º grau ou por adoção**, do **Chefe do Executivo ou** de quem os haja substituído dentro dos **6 meses anteriores** ao pleito, **SALVO candidato à REELEIÇÃO**.

STF (SV 18): A **dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, NÃO AFASTA a inelegibilidade** prevista no § 7º.

TSE, Súmula 6: São inelegíveis para o cargo de chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º, do titular do mandato, **SALVO** se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até 6 meses antes do pleito.

§ 8º O **militar** **alistável** é **ELEGÍVEL**, atendidas as seguintes condições:

I - **MENOS** de **10 anos** de serviço, deverá **afastar-se da atividade**;

II - **MAIS** de **10 anos**: será **AGREGADO** e, se eleito, passará para a **inatividade**.

§ 9º **LC** estabelecerá **outros casos de inelegibilidade** e os prazos de sua cessação [...]

§ 10 e § 11. **AIME**: O mandato eletivo poderá ser **IMPUGNADO** ante a Justiça Eleitoral no prazo de **15 dias** da **DIPLOMAÇÃO**, instruída a ação com provas de **abuso do poder econômico, corrupção** ou **fraude**, **TRAMITARÁ** em **segredo de justiça** respondendo o autor se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É **VEDADA** a **CASSAÇÃO** de direitos políticos.

PERDA (para sempre)

I - Cancelamento da naturalização **por sentença TEJ**

IV - **Recusa de cumprir obrigação** a todos imposta ou **prestação alternativa**

***Aquisição voluntária de outra nacionalidade

SUSPENSÃO

II - Incapacidade civil **ABSOLUTA**

III - **Condenação CRIMINAL TEJ**, enquanto durarem seus efeitos

V - **IMPROBIDADE** administrativa (**NÃO precisa TEJ**)

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra em até 1 ano.

Anualidade: STF considera cláusula pétrea, inclusive quanto às EC. A expressão lei deve ser compreendida em sentido amplo, ou seja, incluindo EC que alterem o processo eleitoral.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É **livre** a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos:

II - **PROIBIÇÃO** de recebimento de recursos de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

§ 1º É assegurada aos partidos políticos **autonomia para definir sua estrutura interna** e estabelecer **regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios** e sobre sua **organização e funcionamento** e para adotar os **critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias**, **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária (**2017**)

§ 2º **APÓS** adquirirem PJ, **registrarão no TSE** (**capacidade política**).

§ 3º Somente terão direito a **recursos do fundo partidário** e **acesso gratuito ao rádio e TV**, na forma da LEI, os partidos políticos que **alternativamente**: (**2017**)

I - obtiverem, nas eleições para a CD, no MÍN. 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 das UFs, com um MÍN. de 2% dos votos válidos em cada uma delas; OU (2017)

II - tiverem **elegido pelo menos 15 Deputados Federais** distribuídos em pelo menos 1/3 das UFs (2017)

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que **não preencher os requisitos previstos** no § 3º é **assegurado o mandato** e **facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido** que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e TV (2017)

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ENTES FEDERATIVOS

Art. 18. [...] organização político-administrativa da RFB → U, E, DF e M → **todos AUTÔNOMOS** (soberanos)

TF	<ul style="list-style-type: none"> Integram a União - São AUT da U, portanto, NÃO possuem autonomia POLÍTICA, só adm. CRIAÇÃO, transformação em E ou reintegração ao E de origem serão reguladas em LC. PODEM ser divididos em Municípios POSSUI Legislativo – exerce apenas função legislativa (controle externo). Se +100.000 habitantes: Judiciário (TJDFT) + MP (MPDFT) + DP (DPT): a organização desses órgãos é competência PRIVATIVA da União.
DF	<ul style="list-style-type: none"> PM, PC, CBM, JUD, MP – Organizados e mantidos pela União; DPDF – próprio DF.
ESTADOS	<p>Incorporação, subdivisão, desmembramento ou formação de novos Estados ou TF:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Plebiscito¹: convocado pelo CN, sendo condição <i>sine qua non</i>, i.e.: NEGATIVO, o processo se encerra; POSITIVO, não obriga ao legislativo. Quem? População diretamente interessada (STF, ADI 2650: abrange a população da área desmembrada E remanescente). 2) Oitiva das ALs (meramente opinativa) 3) Aprovação CN, por LC (ato discricionário do CN) – NÃO há EV – Estudo de Viabilidade
MUNICÍPIOS	<p>A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento, far-se-á:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Divulgação dos EVM na forma da LO; 2) Plebiscito¹: convocado pela AL, sendo condição <i>sine qua non</i>, i.e.: NEGATIVO, o processo se encerra; POSITIVO, não obriga ao legislativo. Quem? População diretamente interessada (STF, ADI 2650: abrange a população da área desmembrada E remanescente) 3) Aprovação por LO estadual; dentro do período em LC Federal

REGIÃO METROPOLITANA E DISTRITOS

<p><u>RM, aglomerações urbanas e microrregiões</u>: agrupamentos de Municípios limítrofes. Deve haver participação compartilhada entre Estado e Municípios para “gerir” a RM.</p> <ul style="list-style-type: none"> Competência: ESTADOS Forma: LC Participação dos Municípios: OBRIGATÓRIA! 	<p><u>Distritos</u>: regiões administrativas, subordinadas às prefeituras.</p> <ul style="list-style-type: none"> Competência: MUNICÍPIOS Forma: LO, observada legislação estadual
---	---

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ART. 21 - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO - INDELEGÁVEIS

EXPLORAR: diretamente ou mediante AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO ou PERMISSÃO

- a) Serviços de radiodifusão sonora (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO);
- b) Serviços de Telecom, nos termos da lei;
- c) Portos marítimos, fluviais e lacustres;
- d) Navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- e) Serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) Serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos e fronteiras, *ou* que transponham limites de Estado;
- g) Serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético, em articulação com os Estados;

ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO: organizar e manter:

- a) TJDFT, MPDFT e DPT – **Cuidado!** DPDF não é União.
- b) PCDF, PMDF e CBMDF e **assistir financeiramente o DF**, por fundo próprio;

STF: Legislar sobre os **vencimentos** da PCDF, PMDF e CBMDF é competência **privativa** da União.

SEGURANÇA NACIONAL

- a) Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico
- b) Planejar e promover a **defesa permanente contra as calamidades**, especialmente as secas e as inundações
- c) **EXPLORAR** os serviços e instalações nucleares e exercer monopólio estatal, atendidos:
 - Fins pacíficos e aprovado pelo CN;
 - A responsabilidade civil por danos nucleares independe de culpa;
 - **Permissão:** produção, comercialização e utilização de radioisótopos de $MV \leq 2h$;
 - **Permissão:** comercialização e a utilização de radioisótopos p/ pesquisa, medicina, agricultura e indústria;

ECONÔMICO-FINANCEIRAS

STF: horário de funcionamento de Ag. Bancária = União *e* inconstitucional lei estadual que estabelece obrigatoriedade do uso de identificador de legitimidade de cédulas em estabelecimento bancário.

- a) **Elaborar e executar** planos nacionais e regionais de ordenação do território e de des. econômico e social;

ORIENTATIVAS / LIMITATIVAS

- a) Instituir diretrizes p/ o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento e transportes urbanos;
- b) Exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e TV;
- c) Estabelecer as áreas e as condições para o garimpo, em **forma associativa**;

ART. 22 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE...

LC_{UNIÃO} pode **DELEGAR** aos E/ DF a possibilidade de legislar sobre **questões específicas**. Tal delegação deve ser feita **igualmente a TODOS** os E / DF.

DIRETRIZES E NORMAS GERAIS

- a) Normas GERAIS de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das PM e CBM;
- b) Diretrizes e bases da educação NACIONAL – **PNE** [**Pegadinho!** Legislar sobre educação é concorrente];
- c) ★ Normas GERAIS de licitação e contratos

ECONÔMICO-FINANCEIROS

- a) **Desapropriação** – lembrar que tem a ver com DICIV [**Pegadinho!** Decretar é competência do Executivo];

OUTRAS

- a) Direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, **agrário, marítimo**, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- b) Águas, energia, informática, telecom e radiodifusão;
- c) **★ TRÂNSITO e TRANSPORTE (CTB);**
- d) Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- e) **★ SEGURIDADE social** [Pegadinha! NÃO confundir com PREVIDÊNCIA];
- f) **REGISTROS PÚBLICOS** [Pegadinha! NÃO confundir com JUNTAS comerciais = cartório];
- g) Organização judiciária e administrativa do **MPDFT** e da **DPT**;

ART. 24 - COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE...

|| **Decorar!** União = normas gerais | Estados/DF = suplementar ou plena, na falta de norma geral.

QUESTÕES RELACIONADAS AO JUDICIÁRIO – Poder presente tanto na União quanto nos Estados.

- a) Criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas (JECrim | JEC)
- b) **JUNTAS comerciais;**
- c) **CUSTAS** dos serviços forenses (relativo aos tribunais);
- d) **Procedimentos** em matéria processual [Pegadinha! Direito processual é privativo da União];
- e) Assistência jurídica e DP;

QUESTÕES RELACIONADAS AO MP – Presente nas esferas federal e estadual, daí a competência concorrente.

- a) **★ Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**
- b) **★★ Responsabilidade por DANO** ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

OUTRAS

- a) Direito **TRIBUTÁRIO**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico + orçamento (**P-U-T-E-F-O**);
- b) **★★ Produção e Consumo;**
- c) **★ Educação, cultura, ensino, desporto, C&T, P&D e inovação;**
- d) **★ PREVIDÊNCIA;**
- e) **★ Proteção e defesa da SAÚDE;**
- f) Proteção e integração social das pessoas PDF;
- g) Proteção à infância e à juventude;
- h) Organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
- i) Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do MA e controle da poluição;

ART. 23 - COMPETÊNCIA COMUM (U, E, DF E M) → SÃO VERBOS

|| **Decorar!** LC fixam normas para **COOPERAÇÃO** entre os entes, sem prejuízo de consórcios e convênios entre entes.

Proteger / Cuidar / Zelar / Fiscalizar [Atuações Protetivas]

- a) Pela guarda da Constituição, das leis e das instituições e conservar o patrimônio público;
- b) Da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas PDF;
- c) Os documentos, as obras e outros bens [...];
- d) O meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- e) **As florestas, a fauna e a flora;**
- f) As concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- g) Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social;
- h) Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras e bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Proporcionar / Promover / Fomentar / Implantar [Atuações Afirmativas]

- Os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- Produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- Programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- Política de educação para a segurança do trânsito** [Cuidado! Legislar sobre Trânsito e transporte é União]

COMPETÊNCIA REMANESCENTE / RESIDUAL (E, DF)

Compete aos Estados **EXPLORAR** diretamente, ou mediante **CONCESSÃO**, os serviços locais de **GÁS canalizado**, na forma da lei, **VEDADA** a edição de MP para a sua regulamentação.

COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

EXCLUSIVA (Art. 30, I): Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse **LOCAL**;

- STF, Súmula 645:** município é competente para estipular horário de funcionamento de farmácias e comércio em geral;
- STF:** Tempo razoável de espera em **fila de banco e cartório** – **horário de banco é União**
- Determinar instalação de equipamentos que proporcionem conforto e segurança ao usuário de banco;
- Questões relacionadas a edificações ou construções realizadas em seu território;

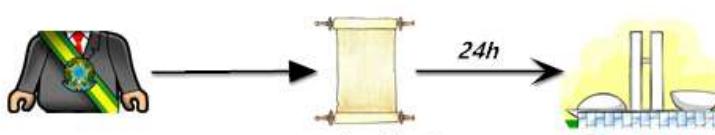
SUPLEMENTAR (Art. 30, II): Compete aos M suplementar a legislação **federal e a estadual no que COUBER**;

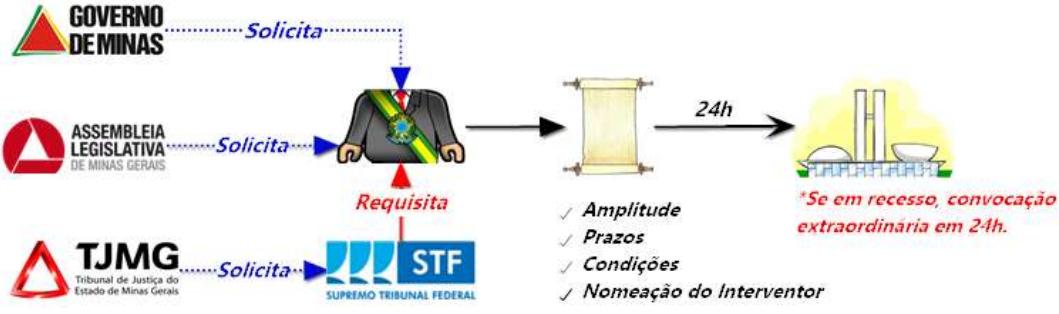
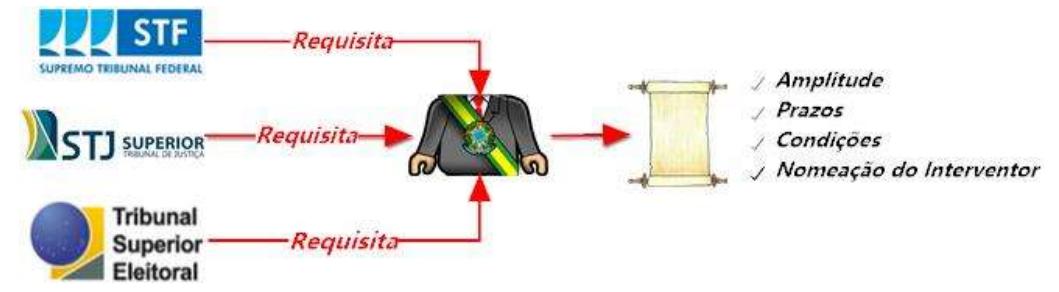
STF, SV 49: **OFENDE** o princípio da **livre concorrência** lei **municipal que impede a instalação** de estabelecimentos comerciais do **mesmo ramo em determinada área**.

COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- CONCESSÃO** ou **PERMISSÃO**: serviços públicos de interesse LOCAL, incluído o de transporte coletivo;
- Educação **INFANTIL** e **FUNDAMENTAL** – **ENSINO MÉDIO**
- Serviços de **atendimento à SAÚDE** da população;
- Promover **adequado ordenamento territorial** – Plano Diretor (**M** com > 20.000 habitantes);

DA INTERVENÇÃO
INTEVENÇÃO FEDERAL

ESPONTÂNEA De Ofício	<ol style="list-style-type: none"> Manter a integridade nacional. Repelir invasão estrangeira ou de uma UF em outra. Pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; Reorganizar as FINANÇAS da UF que: <ol style="list-style-type: none"> Suspender o pagamento da dívida fundada por <u>+2 anos seguidos</u>, SALVO força maior; Deixar de entregar aos M as receitas tributárias, dentro dos prazos em lei; 	 <p style="text-align: center;"> ✓ Amplitude ✓ Prazos ✓ Condições ✓ Nomeação do Interventor </p> <p style="text-align: right;"><i>*Se em recesso, convocação extraordinária em 24h.</i></p>

PROVOCADA	<p>Por Solicitação</p> <p>Garantir o livre <u>EXERCÍCIO</u> de qualquer dos Poderes nas UFs.</p> <p>A solicitação cabe ao Chefe do Poder naquela UF, cabendo - nos casos do Executivo e Legislativo - ao Presidente da República decidir se intervém ou não</p>  <p><i>*Se em recesso, convocação extraordinária em 24h.</i></p>
	<p>Por Requisição</p> <p>Prover a <u>EXECUÇÃO</u> de ordem ou decisão JUDICIAL.</p>  <p><i>✓ Amplitude ✓ Prazos ✓ Condições ✓ Nomeação do Interventor</i></p>
<p>Por Representação</p> <p>Caso 1: prover a execução de Lei FEDERAL.</p> <p>Caso 2: mediante <i>ADI Interventiva</i></p> <p>Hipótese: assegurar observância dos PRINCÍPIOS SENSÍVEIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Forma republicana ▪ Sistema representativo ▪ Regime democrático ▪ Direitos da pessoa humana ▪ Autonomia MUNICIPAL ▪ PRESTAÇÃO DE CONTAS ADMD e ADMI ▪ Aplicação do MÍN. exigido em ensino e saúde  <p><i>✓ Amplitude ✓ Prazos ✓ Condições ✓ Nomeação do Interventor</i></p>	

INTERVENÇÃO ESTADUAL

✗ **NÃO** forem PRESTADAS AS CONTAS, na forma da lei;

Se deixar de ser paga da **dívida fundada** por +2 anos seguidos, **SALVO** força maior;

NÃO tiver sido **aplicado o mínimo exigido** da receita municipal em ENSINO e SAÚDE



TJ der **provimento a representação** para:

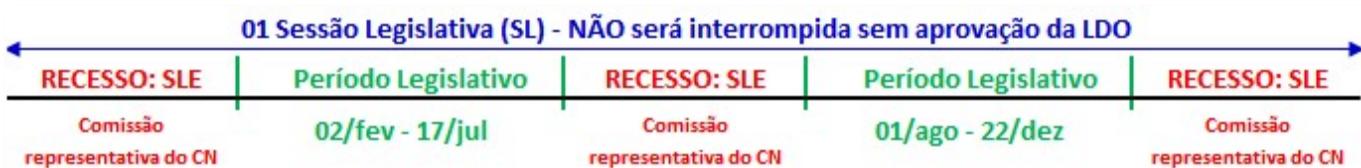
1. Assegurar a **observância de princípios** na CE, ou;
2. **Prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial**.

STF, Súmula 637: não cabe RE contra acórdão de TJ que defere pedido de intervenção estadual em município.



PODER LEGISLATIVO

REUNIÕES



Sessão Legislativa Extraordinária (SLE): deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada, **SALVO MPVs em vigor**, que entram em pauta. **VEDADO** pagamento de **INDENIZAÇÃO**.

<i>Convocação: P_{SF} (na condição de P_{CN})</i>	<i>Convocação: PR + P_{SF} + P_{CD} OU MA de ambas Casas</i>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Aprovar</u> Estado de Defesa e Intervenção Fed. ▪ Apreciar <u>autorização</u> de Estado de Sítio. ▪ <u>Compromisso e posse</u> do PR e VPR (01/jan) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Objetivo:</u> matéria de urgência e relevante interesse público. ▪ Convocação depende da aprovação da MA de cada casa.

Sessões Preparatórias (cada Casa faz a sua): antes da 1^a e 3^a SL: eleição da Mesa → Mandato: 02 anos, **VEDADA** recondução p/mesmo cargo na eleição SUBSEQUENTE.

Sessão Conjunta (= sessão unicameral) → **Presidente_{CN} = Presidente_{SF}**

- Inaugurar **SLO** (02/fev).
- RI do CN
- Regular a criação de serviços comuns às 2 Casas.

- Receber o compromisso do PR e VPR.
- (*) Conhecer do **VETO** do PR e sobre ele deliberar.
- (*) PLOA

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

CONGRESSO NACIONAL

LEI

Cabe ao **CN** dispor sobre todas as matérias de competência da U, especialmente sobre **[COM a sanção do PR]**

- Sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- Matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- Moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- PPA, LDO e LOA, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- Planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- Fixação e modificação do efetivo das FFAA;
- Limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- Incorporação, subdivisão ou desmembramento de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas ALs;
- Transferência temporária da sede do Governo Federal;
- Concessão de anistia.
- Organização administrativa, judiciária, MP e DP da U e T e organização TJDFT, MPDF;
- Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, observado decreto autônomo;
- Criação e extinção de Ministérios e órgãos da ADMP;
- Telecom e radiodifusão;
- **Subsídio: Ministros do STF**

Decreto Legislativo

Competência **EXCLUSIVA** do CN **[SEM sanção do PR]**

- **Resolver definitivamente** sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional – **Cuidado!** Não são todos tratados / acordos / atos.
- **APROVAR** o Estado de Defesa e Intervenção Federal, **AUTORIZAR** o Estado de Sítio, ou suspender qualquer dessas;
- **Aprovar, previamente, a alienação ou concessão** de terras públicas com $A \geq 2.500$ ha.
- **Aprovar** iniciativas do Executivo referentes a atividades nucleares;
- **Sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou delegação legislativa**;
- **Fiscalizar e controlar**, diretamente, ou por qualquer das Casas, os atos do Executivo, incluídos os da ADMI;
- **Julgá anualmente** as **contas do PR** e apreciar os **relatórios** sobre a **execução dos planos** de governo;
- **Apreciar** os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de Rádio e TV;
- **Mudar** temporariamente sua sede;
- **Escolher 2/3 dos membros do TCU** (1/3 é do PR);
- **AUTORIZAR** referendo e **CONVOCAR** plebiscito;
- **Autorizar** o PR a declarar guerra, celebrar a paz, permitir que FFAA estrangeiras transitem (casos em **LC**);
- **Autorizar** o PR e o VPR a se ausentarem do País, por **+15 dias**;
- **Autorizar, em terras indígenas, a exploração de recursos hídricos e lavra de jazidas de minério**;
- **Subsídio: idêntico para Deputados e Senadores**
- **Subsídio: Presidente, Vice-Presidente e Ministros.**

Interessante notar que o **CN** é um **órgão** formado pela CD e pelo SF. Dessa forma, o **Legislativo federal é composto por 3 órgãos**, com competências próprias, serviços próprios, RI e mesas próprias.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 45. [...] eleitos pelo sistema **PROPORTIONAL**, em cada E, T e DF.

- Nº DEPUTADOS: **LC**, proporcional à **POPULAÇÃO** do estado.
- MÍN: 08 / MÁX: 70 (ajustes feitos no ano anterior).
- Território: fixado em **04**

Resolução

Competência **PRIVATIVA** da CD – SEM sanção do PR

- **Autorizar**, por **2/3**, a **instauração de processo** contra o **PR, VPR e Ministros** (comum *ou* responsabilidade)

STF: por simetria, é **aplicável aos estados** SE assim previsto em suas CE (admissibilidade prévia da AL).
- **Proceder à tomada de contas do PR**, se **não apresentadas ao CN em 60 dias** da abertura da SL;
- **Elaborar seu regimento interno – RICD**;
- **Dispor sobre sua organização [...], e a iniciativa de lei para fixação da remuneração (dos servidores)**.
- **Eleger 2 membros do Conselho da República**.

SENADO FEDERAL



Art. 46. [...] sistema **MAJORITÁRIO simples** (50% + 1 dos **votos válidos**).

- Nº DE SENADORES: **03 Senadores** + 02 suplentes cada Senador
- MANDATO: 8 anos
- RENOVAÇÃO: 4 em 4 anos, alternadamente, por 1 e 2/3.

Resolução

Competência **PRIVATIVA** do SF - SEM sanção do PR

Matérias não financeiras

Processar e julgar, nos **crimes de responsabilidade**:

- PR e VPR
- Ministros e Comandantes FFAA nos crimes da mesma natureza **conexos com** os do PR / VPR.
- Ministros do STF, PGR, AGU e Membros do CNJ e CNMP.

Aprovar previamente, por **voto SECRETO (V_{MA})**, após **arguição PÚBLICA**, a escolha de (**sabatina**):

- Magistrados, nos casos da CF (ex: Ministro do STF e desembargadores dos TRFs);
- Ministros do TCU indicados pelo PR (**1/3**);
- Governador de Território;
- Presidente e diretores do BACEN;
- PGR (**EXONERAÇÃO ANTES** do término do mandato: **MA e voto secreto**)
- Chefes de missão diplomática de caráter permanente (**embaixadores**) ★ **arguição em sessão SECRETA**.
- Outros conforme Lei (**ex**: dirigentes de Autarquia) – **dirigentes de EP/SEM não precisam de sabatina**.

- Avaliar a funcionalidade do STN e o **desempenho das ADMT** da U, E, DF e M.
- **Suspender a execução**, no todo ou em parte, de **lei declarada inconstitucional** por decisão definitiva do STF;
- **Elaborar seu regimento interno – RISF**;
- **Dispor sobre sua organização [...], e a iniciativa de lei para fixação da remuneração (dos servidores)**.
- **Eleger 2 membros do Conselho da República**.

Matéria Financeira: SF se incumbe de **AUTORIZAR** e fixar **LIMITES** e **CONDIÇÕES**

- **AUTORIZAR operações EXTERNAS** de natureza financeira, de interesse da **U, E, DF, M e T**
- **Fixar**, por proposta do PR, **LIMITES globais** da **DÍVIDA consolidada** da **U, E, DF e M** → proposta do PR
- **Estabelecer LIMITES globais e CONDIÇÕES** para a **DÍVIDA mobiliária** dos **E, DF e M** – para **U é o CN**
- **Dispor sobre LIMITES e CONDIÇÕES** p/ **Op. Crédito EXT / INT**: **U, E, DF, M, suas AUT e controladas PPF**;
- **Dispor sobre LIMITES e CONDIÇÕES** para **concessão de GARANTIA** da **União** em **Op. Crédito EXT / INT**

COMISSÕES (ART. 58)

MESA: assegurada a **representação proporcional** dos partidos ou blocos parlamentares.

COMPETÊNCIAS:

- **Discutir e votar** PL que **dispensar, conforme RI, PLEN, SALVO** recurso de 1/10 dos membros da Casa.
- **SOLICITAR depoimento** de **QUALQUER** autoridade ou cidadão
- Realizar **audiências públicas** com entidades da sociedade civil.
- Apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento
- Receber **petições, reclamações, representações ou queixas** contra autoridades ou entidades públicas.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - CPI

- **OBJETO:** **fato determinado, NÃO IMPEDE** investigação de fatos que **surjam no CURSO** das investigações
- **PRAZO CERTO:** **STF - NÃO IMPEDE** sucessivas prorrogações, desde que na mesma LEGISLATURA
- **PODERES:** próprios das **autoridades judiciais** + outros nos RIs.
- **CRIAÇÃO:** **req. 1/3** da Casa / CN. Cumprido, criação é **vinculada, NÃO sujeito** à deliberação em **plenário**
- **RELATÓRIO:** **deve ser CONCLUSIVO**. Se for o caso, conclusões encaminhadas ao MP p/ AP | AC.

PODERES CPIs	LIMITAÇÕES CPIs
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal; ✓ Determinar exames, perícias e diligências; ✓ Requisitar documentos e informações de órgãos; ✓ Convocar e interrogar PESSOAS; <p>STF: notificação deve ser pessoal, NÃO pode via correio / telefone;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ouvir testemunhas sob juramento e sob pena de condução coercitiva; <p>STF: coercitiva <u>não alcança</u> o convocado na condição de investigado;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar docs oriundos de inquérito sigiloso; ✓ Busca e apreensão, <u>desde que não viole domicílio</u>; ✓ PRENDER qualquer pessoa em flagrante delito 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Interceptação telefônica; ✗ Convocar Chefe do Executivo ✗ Quebrar sigilo judicial ✗ Busca e apreensão domiciliar* ✗ <u>Anular ato do Executivo</u> (compete ao CN) ✗ Ordem de prisão, <u>salvo flagrante</u>; ✗ Medidas cautelares – arresto, bloqueio de bens, etc. ✗ Formular denúncia ao Judiciário (MP) ✗ Investigar negócios entre particulares, SALVO, interesse público. ✗ CPI federal <u>não pode</u> investigar fatos de competência dos E, DF e M.

STF (MS 25.966): Todas as medidas que impliquem em **restrição de direito** (ex: quebra de sigilo) somente são válidas se forem: Pertinentes | Indispensáveis | Motivadas | Lasso temporal definido | Aprovado pela MA.

DEMAIS COMPETÊNCIAS

Art. 50. **CD, SF, ou Comissão** poderão **CONVOCAR Ministro ou titulares de órgãos subordinados à PR** para prestarem, **pessoalmente**, info, importando **crime de responsabilidade a ausência sem justificação**.

§ 2º **Mesa da CD e SF:** encaminhar **pedidos ESCRITOS** de **INFO** a **Ministros ou titulares de órgãos subordinados à PR**, importando em **crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento em 30d, ou prestação falsa**.

DEPUTADOS E SENADORES

SUJEIÇÕES (proibições)	Eleição	Diplomação ("adjudicação")	Posse (entra em exercício)
IMUNIDADES – irrenunciáveis, mas podem ser suspensas no Estado de Sítio por 2/3 da Casa	<ul style="list-style-type: none"> <u>Firmar ou manter contrato</u> com PJ de direito público, AUT, EP, SEM ou concessionária, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; <u>Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado</u>, inclusive os demissíveis "ad nutum", <u>nas entidades acima</u>; 	<ul style="list-style-type: none"> Patrocinar causa em que seja interessada qualquer AUT, EP, SEM ou concessionária. Ser titulares de +1 cargo ou mandato público <u>eletivo</u>. 	
	<p>IMUNIDADE FORMAL</p> <p>Prisão</p> <ul style="list-style-type: none"> <u>SOMENTE</u> flagrante de crime inafiançável. <p>Autos remetidos a Casa respectiva p/ decidirem em 24h se irá ou não ser preso.</p> <ul style="list-style-type: none"> <u>PODEM</u> ser presos por <u>sentença judicial TEJ</u>. <p>Sustação</p> <ul style="list-style-type: none"> <u>Crime APÓS diplomação</u>: recebida a denúncia, STF dá ciência à Casa, que, por pleito de iniciativa do partido poderá SUSTAR andamento da ação - apreciado em até 45d do recebimento pela Mesa e <u>aprovado por maioria dos membros da Casa</u>. Sustação NÃO é licença prévia (não é necessária autorização p/ ser julgado). 	<p>INVIOLABILIDADE MATERIAL</p> <p>Inviolabilidade CIVIL e PENAL de quaisquer dos <u>votos, palavras e opiniões</u>:</p> <p>DENTRO ou FORA do parlamento, e DEVE haver CONEXÃO entre a ofensa e o exercício do mandato.</p> <p>NÃO abrange suplentes, (STF, AP 511)</p> <p>STF: NÃO abrange parlamentar AFASTADO (ex: exercendo cargo de Ministro)</p> <p>NÃO exclui punição por quebra do decoro (conselho de ética).</p>	<p>L STF: A renúncia de parlamentar, APÓS o final da instrução, não acarreta a perda de competência do STF – se antes da instrução, processo vai para 1^a instância.</p> <p>STF: exercício superveniente de mandato parlamentar pelo réu, <u>antes</u> da conclusão do julgamento, <u>não tem</u> o condão de deslocar a competência para o STF.</p> <p>STF: estende-se ao suplente respectivo <u>apenas</u> durante o período em que este permanecer no efetivo exercício.</p> <p>STF: cidadãos comuns envolvidos em um mesmo processo de congressista também serão julgados pelo STF.</p>

HIPÓTESES DE PERDA DE MANDATO (ART. 55)

Decisão por MA da CD/SF - voto ABERTO	Perda AUTOMÁTICA (declarada pela Mesa)
<ul style="list-style-type: none"> Infringir qualquer das proibições. Quebra de decoro parlamentar. Condenação criminal em sentença TEJ. 	<ul style="list-style-type: none"> Deixar de comparecer a 1/3 SLO, salvo licença ou missão. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. Quando o decretar a Justiça Eleitoral.

Art. 55, § 4º A RENÚNCIA que **vise ou possa levar à perda** do mandato, terá seus **efeitos suspensos** até as deliberações finais (perda por voto ou automática).

HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ PERDA DO MANDATO (ART. 56)

<p>INVESTIDO: Ministro, Secretário de E / DF / T / <u>Prefeitura de capital, Governador de Território</u> ou chefe de missão diplomática temporária.</p> <p>§3º. Nesses casos o Dep. / Sen. OPTA pela remuneração.</p>	<p>Suplente será convocado: investidura em funções previstas <u>ou</u> licença > 120d.</p> <p>NÃO havendo suplente: far-se-á <u>eleição</u> se faltarem mais de 15 meses para o término do mandato.</p>
<p>LICENCIADO: doença (<u>remunerado</u>), <u>ou</u> LIP (<u>não remunerado</u>), desde que, neste caso, não ultrapasse 120d por SL (1 ano).</p> <p>STF: embora licenciado, o parlamentar <u>NÃO perde o foro</u> (STF) nos crimes comuns.</p>	

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

ESTADUAL / DF – DEPUTADOS ESTADUAIS

[REGRA] Deputados estaduais = $3 \times \text{nº de DF}$ que sejam **até 12**.

[EXCEÇÃO] Caso haja > 12 DF, acrescenta 1:1 (Ex. 14 Federais $\rightarrow 12 \times 3 = 36 \rightarrow 14 - 12 = 2 \Rightarrow \text{Total 38}$)

- **Dep. Estaduais** gozam das **MESMAS imunidades** que os **Dep. Federais**;
- Subsídio: **Legislativo FIXA** \rightarrow sujeita à SANÇÃO.
- **Limite do subsídio de deputados Estaduais:** no máximo 75% dos Dep. Federais.

MUNICIPAL - VEREADORES

Quanto à imunidade FORMAL: vereadores NÃO estão albergados pela imunidade processual. Podem ser processados **independentemente de licença** da Câmara. Vereador, condenado criminalmente, perde o mandato, independentemente de deliberação, como consequência da suspensão de seus direitos políticos. (STF, RE 225.019).

Info 617, STJ: Vereador, **EM REGRA, NÃO possui foro por prerrogativa de função**, sendo julgados criminalmente por juízes de 1ª instância, **PORÉM a Constituição Estadual PODE prever que ele seja julgado pelo TJ**.

Quanto à imunidade MATERIAL: para o STF, AI 631.276, aos Vereadores se aplica a imunidade material, assim:

- a) Se nas dependências da Câmara Legislativa, a inviolabilidade é ABSOLUTA;
- b) Se FORA das dependências da CM, **deve haver nexo** entre as declarações e o ofício legislativo;
- c) Em todos os casos, **aplica-se APENAS na circunscrição do Município**.

As proibições e incompatibilidades são as mesmas dos parlamentares federais.

- **Limite do subsídio de Vereadores:** não pode ultrapassar 5% da receita do Municípios.
- **Subsídio:** próprio **Legislativo fixa**, em cada legislatura, para a subsequente.
- **CM não gastará** mais de 70% de sua receita com FOPAG, **incluído** os gastos com o subsídio de seus Vereadores (se violado, constitui **crime de responsabilidade do Presidente da CM**).

PROCESSO LEGISLATIVO E REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

- O processo legislativo, *em si*, **NÃO é cláusula pétreas**;
- **Lei Complementar** disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis – **LC 95 / 1998**
- **Processo legislativo** compreende: **EC, LC, LO, MPV, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções**.
- **Não convalidação das nulidades:** **sanção NÃO convalidada vício de iniciativa, tampouco de emenda**;
- **Princípio da Simetria:** as regras básicas **DEVEM** ser seguidas pelos **demais entes**;
- Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **MAIORIA dos votos, presente a maioria ABSOLUTA de seus membros** (=Maioria Simples)

MEDIDA PROVISÓRIA (MPV OU MP)

Efeito Imediato: SUSPENDE a legislação pretérita.

Competência: Presidente da República (**INDELEGÁVEL**) → Governador e Prefeito se previsto na CE / LOM

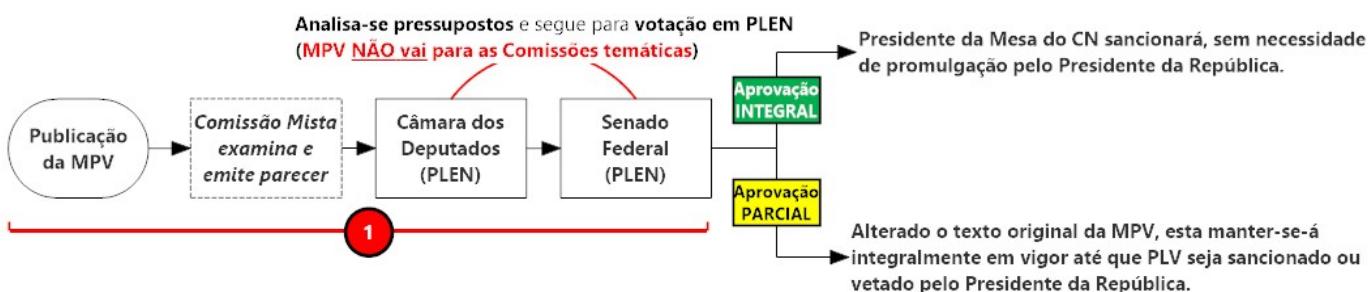
Art. 62. Em caso de **RELEVÂNCIA** e **URGÊNCIA**, o PR poderá adotar MPV, com **força de LO**, devendo **submetê-las de IMEDIATO ao CN**

VEDADA a edição de MP sobre - Limitações MATERIAIS

- Reservada a LC**
- Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos e **direito eleitoral** – **Pegadinha!** Falar **direitos individuais**
- Direito Penal, **PROCESSUAL** penal e civil – **Pegadinha!** **Direito Civil PODE**
- Organização** do JUD / MP, carreira e garantia de seus membros
- Que vise a **detenção ou sequestro de bens**, de poupança popular ou **qualquer outro ativo financeiro**
- Disciplinada** em **PL aprovado pelo CN** e **PENDENTE de sanção ou voto**.
- PPA, LDO, LOA, CAE e CAS, **exceto CA Extraordinário** (abertura PODE ser via MPV)

MP x IMPOSTOS instituição ou majoração de **IMPOSTOS**, **EXCETO II, IE, IPI, IOF e IEG**, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte **SE** houver sido **convertida em lei** até o último dia daquele em que foi editada.

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA MPV



- 1**
- **Vigência:** 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias – combinando-se RICN + CF, **prazo MÁX = 145 dias**;
 - **Início** da contagem: **PUBLICAÇÃO** da MPV;
 - **Suspensão** da contagem: durante períodos de **RECESSO legislativo**;
 - **Regime de urgência:** MPV começa a sobrestrar (“tranca pauta”) sobre as demais **após 45 dias**;

Perda de vigência (prazo / rejeição): CN edita Decreto Legislativo, em 60 dias, regulando as relações jurídicas nascidas da MPV; **não editado o DL, as relações CONSERVAR-SE-ÃO por ela [MPV] regidas.**

OBSERVAÇÕES

- A deliberação de **cada uma das Casas** sobre o **MÉRITO** das MPVs dependerá de **JUÍZO PRÉVIO** sobre o atendimento de seus **pressupostos** constitucionais (**RELEVÂNCIA** e **URGÊNCIA**).
- **VEDADA** a reedição, na mesma SL, de MPV rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, ou seja, **irrepetibilidade ABSOLUTA**;
- PR **NÃO** pode retirar a MPV tramitando, PORÉM poderá **editar nova MPV revogando a anterior**.

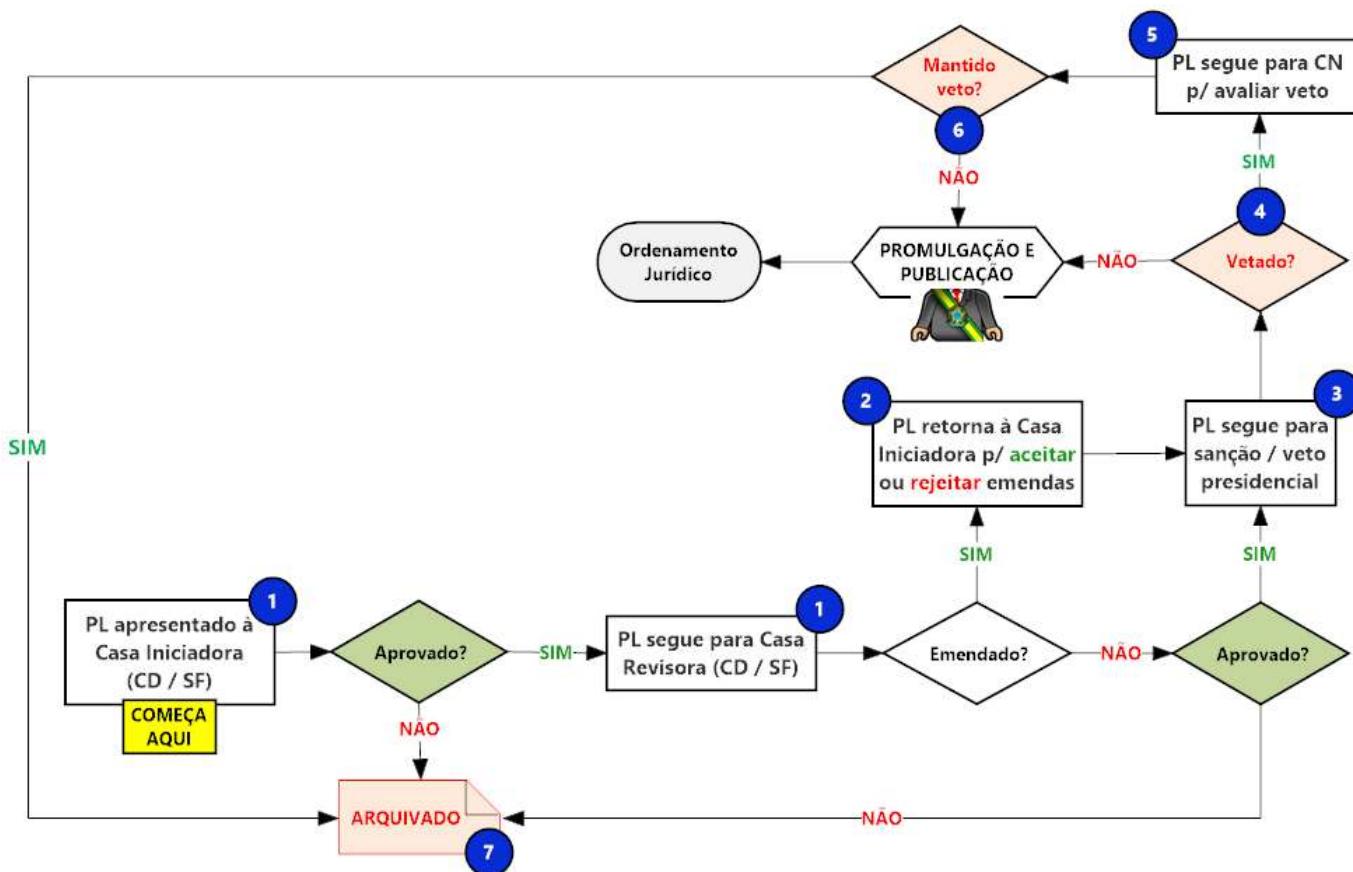
LEIS (ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES)

Iniciativa (LC / LO): Deputado, Senador ou Comissão, Presidente da República, STF, TS, PGR e Cidadãos.

PRIVATIVA do Presidente da República (art. 61, §1º) <div style="border: 1px solid red; padding: 2px; display: inline-block;">Iniciado sempre na CD</div> <div style="margin-top: 10px;"> Pedido de Urgência <ul style="list-style-type: none"> • PL iniciado pelo Presidente. • Pedido NÃO atendido em até 45 dias, tranca pauta. • Prazo NÃO corre nos recessos do CN nem se aplica à Códigos </div>	<p>FFAA Fixar ou modificar os efetivos Militares FFAA: regime jurídico, provimento, promoções, remuneração, etc.</p> <p>ADMPF Criação e extinção de Ministérios e órgãos da ADMP Criação de cargos, funções ou empregos na ADMD e AUT <u>Servidores da União</u> (Lei 8.112): remuneração, regime jurídico, provimento, estabilidade e aposentadoria</p> <p>Territórios Organização administrativa e judiciária; Matéria tributária e orçamentária – Território <u>não é ente!</u> Serviços públicos e pessoal da administração <u>Servidores</u>: regime jurídico, provimento, estabilidade e aposentadoria;</p> <p>Organização <u>União</u>: organização MPU e da DPU (concorrente com PGR e DPGU) <u>E/DF/T</u>: normas GERAIS de organização do MP e da DP;</p>
	<p>DF e Comissões da CD SF e Comissões do SF</p>
	<p>- REMUNERAÇÃO dos Deputados e Senadores – EXIGE SANÇÃO PRESIDENCIAL</p>
	<p>- A organização é feita mediante Resolução (são os Regimentos Internos);</p>
	<p>Cidadãos <div style="border: 1px solid red; padding: 2px; display: inline-block;">Iniciado sempre na CD</div></p>

Cidadãos <div style="border: 1px solid red; padding: 2px; display: inline-block;">Iniciado sempre na CD</div>	<p>QUALQUER matéria e PODEM ser emendados</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Municípios: 5,0% do ELEITORADO. ✓ E/DF: consta na CE. ✓ União: <u>MÍN. 1% do eleitorado nacional + pelo menos por 5 estados + não menos que 0,3% dos eleitores de cada um (1-5-03)</u>
	<p>Art. 63. NÃO será admitido <u>aumento da DESPESA</u> (trata das EMENDAS):</p> <p>I - Nos PLs de iniciativa exclusiva do PR, RESSALVADO as emendas ao PLOA / PLDO;</p> <p>II - Nos PLs sobre organização dos serviços adm. da CD, SF, TRF e MP.</p>

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO LEGISLATIVO DAS LEIS



- 1 Votações em **turnos ÚNICOS**; LO (Maioria Simples) e LC (Maioria Absoluta).
- 2 Avaliação feita em **ATÉ 10 dias** – não há “ping-pong”.
- 3 Presidente tem **15 dias** para avaliar – uma vez “estourado” o prazo, o **silêncio importará em SANÇÃO TÁCITA (ITEM 6)**. Veto parcial: só abrange **texto INTEGRAL – Doutrina: dias ÚTEIS**
- 4 Uma vez **vetado** o motivo do voto é enviado ao Presidente do SENADO em **ATÉ 48h**.
- 5 **Análise do voto: sessão CONJUNTA**, em **ATÉ 30 dias** do recebimento (**não avaliado, tranca pauta**). **Derrubada do voto: Maioria ABSOLUTA** dos Deputados (257) e Senadores (41), em **votação ABERTA**.
- 6 Caso o voto seja derrubado **OU** silêncio do PR, o PL **voltará ao PR p/ promulgação e publicação**. Caso o **PR não promulgue em 48h**, o **Presidente SF o fará**, e se este não o fizer em **48h**, incumbe ao **Vice-Presidente SF**.
- 7 **Irrepetibilidade**: matéria de PL rejeitado só poderá ser objeto de novo PL, **na mesma SL**, se proposta da **MA** de qualquer das Casas.

LEIS DELEGADAS

Presidente da República **solicita ao CN** permissão para que edite lei sobre determinado tema.

- **Autorização: ato discricionário** via **RESOLUÇÃO do CN**
- Resolução **PODE determinar que o projeto seja APRECIADO** pelo CN, em **votação única e SEM emenda**.
- PR exorbita delegação? CN edita **DL** p/ **SUSTAR**, operando efeitos **EX-NUNC** (não retroativos)

LIMITAÇÕES MATERIAIS

- EXCLUSIVA** do CN [DL] ou **PRIVATIVA** da CD / SF [RES]
- Reservada a LC**
- PPA, LDO, LOA, CAE e CAS, **exceto CA Extraordinário** (abertura **PODE ser via Lei Delegada**)

- Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e **direito eleitoral**
- Organização** do JUD / MP, carreira e garantia de seus membros

EMENDAS CONSTITUCIONAIS (EC)

INICIATIVA

A Constituição poderá ser emendada mediante PROPOSTA (PEC):

1/3 dos membros da CD ou do SF (<i>membros do CN não</i>)	Presidente da República	Mais da metade das AL , manifestando-se, cada uma , pela maioria RELATIVA
--	--------------------------------	--

- NÃO há** participação popular nem dos Municípios.
- NÃO há** iniciativa privativa / reservada

Emendas Parlamentares: PEC fica indo e voltando de uma Casa p/ outra, até que se tenha um consenso. O STF considera que a PEC **só precisa voltar** para revisão de outra Casa **se houver alteração substancial**.

Deliberação: cada Casa do CN, em 2 turnos, sendo aprovada se obtiver, em ambos, **3/5 dos votos** (para o **STF, ADI 486/DF, o quórum e o procedimento** são **OBRIGATÓRIOS** nas CE – princípio da simetria).

Promulgação: Mesas da CD e do SF, com respectivo nº de ordem. **NÃO há** sanção / veto / promulgação do PR.

LIMITAÇÕES MATERIAIS

Não será objeto de deliberação a PEC **tendente a ABOLIR** (FODI VOSE):

- Forma federativa** de Estado – **Pegadinha!** Sistema de Governo (presidencialista, parlamentarismo, etc.) **pode!**
- Diritos** e garantias individuais
- Voto** direto, secreto, universal, periódico – **Pegadinha!** Voto **obrigatório** pode.
- SE**paração dos Poderes.

NÃO pode PEC p/ alterar a titularidade do *Constituinte Originário* nem do *Derivado Reformador* nem os *procedimentos de reforma constitucional* – **nem mesmo torná-lo mais rigoroso** (**VEDADA dupla revisão**).

LIMITAÇÕES FORMAIS

São limitações do **PROCEDIMENTO** legislativo das PECs:

- Votação **BICAMERAL**.
- **Irrepetibilidade ABSOLUTA** – Obs: **substitutivo** rejeitado → **PEC original PODE** ser votada na mesma SL.

LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS E TEMPORAIS

Limitações Circunstanciais: a CF **não poderá ser EMENDADA** na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio**.

Limitações Temporais: **NÃO há** (nem mesmo a Revisão constitucional é limitação temporal).

Revisão Constitucional: ocorreu 05 anos após a promulgação da CF/88. Características:

- Procedimento inaplicável aos Estados.
- Turno **único**, sessão **unicameral** (≠ sessão conjunta), **aprovado por MA** e **promulgado pela Mesa CN**.

PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Eleição: sistema **majoritário de 2 turnos** → **maioria ABSOLUTA** dos **votos VÁLIDOS** (50% dos votos + 1). Em caso de morte, desistência ou impedimento **antes do 2º turno**:

- 1) Convocado, **entre os remanescentes**, o de **MAIOR VOTAÇÃO**;
- 2) Se **dentre os remanescentes houver empate**, convoca-se o de **maior idade**

Posse: PR / VPR tomarão posse em **ATÉ 10 dias**, em sessão do CN → posse **NÃO precisa ser simultânea**.

Substituição: Substituirá o PR, diante de **impedimentos**: VPR – P_{CD} – P_{SF} – P_{STF}

Hipóteses de Vacância (cargo declarado vago):

- Presidente **NÃO tomar posse em 10 dias**, **SALVO força maior**.
- Ausência do País por **+15 dias sem autorização** do CN – **STF**: aplica-se aos estados.
- Vacância do cargo de Presidente → Vice-Presidente assume

Dupla Vacância

STF: autonomia dos E, DF e M para legislar, desde que **PREVISTO** eleições, diretas ou indiretas

02 primeiros anos do mandato	02 últimos anos do mandato
Eleições diretas - <u>90</u> dias	Eleições Indiretas - <u>30</u> dias

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PRESIDENTE (ROL EXEMPLIFICATIVO)

LEGIFERANTE	<ul style="list-style-type: none"> ● EXPEDIR decretos e regulamentos para fiel execução das leis. ● DESPROVER, PROVER e extinguir cargos FEDERAIS, na forma da lei – Poder Executivo ● DECRETO AUTÔNOMO (normatividade de lei, só formalmente ato adm.): <ul style="list-style-type: none"> → EXTINÇÃO de funções ou cargos públicos, quando VAGOS. → Organização e funcionamento da ADMPF quando NÃO ↑ despesa; NEM criar / extinguir órgãos. <p>STF: É indispensável a iniciativa do chefe do Executivo (PL ou decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão da estrutura ADM.</p>
NOMEAR	<p>Casos que independem de ratificação pelo Senado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ministros do TCU (1/3 livre escolha do PR). ● Magistrados, nos casos previstos na CF. ● AGU. ● Membros do ConR. <p>Carece de aprovação pelo Senado - V_{MA}, voto secreto e arguição pública, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ministros do STF. ● Ministros dos Tribunais Superiores; ● Governadores de Territórios; ● PGR; ● Presidente e os diretores do BACEN;
CHEFE DE ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> ● Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos <p>STF: É válida LEI que reserva ao Executivo o poder privativo de conceder asilo ou refúgio.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CELEBRAR tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a REFERENDO do CN [Decreto Legislativo]. ● EXPULSAR estrangeiro - STF: competência DELEGÁVEL ao Ministério da Justiça.

- **Decretar** estado de **DEFESA** e de **SÍTIO** (necessita de aval do CN).
- **Decretar** E Executar a intervenção FEDERAL (em **estado ou M** de TF).
- **CONVOCAR** e **PRESIDIR** o ConD e o ConR.
- Exercer o **comando supremo** das FFAA, **nomeando Comandantes e promovendo generais**.
- **CONCEDER** **indulto** e **COMUTAR penas, com audiência, se necessário**, dos órgãos legais.
- Permitir (casos LC), que forças estrangeiras transitem / permaneçam no território nacional.
- **Autorizado pelo CN ou referendado por ele** (no intervalo das SLs):
 - ▶ **Declarar guerra e celebrar a paz.**
 - ▶ **Decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional** – oitiva do Cons. Defesa (**não vincula!**): é a **convocação de reservistas** e outras **forças militares auxiliares** no caso de agressão estrangeira.

- Conferir condecorações e distinções honoríficas.
- **Remeter mensagem e plano de governo ao CN por ocasião da abertura da SL.**
- Prestar, ANUALMENTE, ao CN, **em 60 dias** da abertura da SL, as contas do exercício anterior (PR não fizer → CD faz a tomada de contas) – **STF**: aplica-se aos estados.

Obs: são competências delegáveis aos **Ministros**, ao **AGU** e ao **PGR (AZUL)**.

Art. 63, I. Não será admitido AUMENTO DA DESPESA prevista nos projetos de **iniciativa exclusiva do Presidente da República** (simetria: Governadores e Prefeitos), ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º

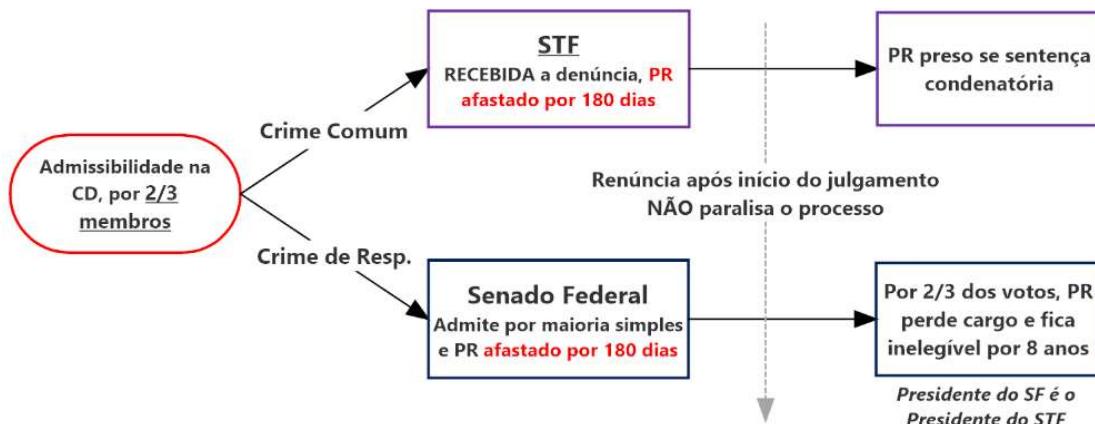
CRIMES E JULGAMENTO DO PRESIDENTE

STF (SV 46): A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da **competência PRIVATIVA da União**. A denúncia pode ser apresentada por **qualquer CIDADÃO**.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentem contra a CF e, especialmente, contra:

- A **existência** da União
- O **exercício** dos direitos políticos, individuais e sociais;
- O **livre exercício** do Legislativo, Judiciário, do MP e dos Poderes constitucionais das UFs
- A segurança interna do País;
- A probidade na administração;
- A lei orçamentária;
- O cumprimento das leis e decisões judiciais

PROCESSO DE JULGAMENTO



JURISPRUDÊNCIAS

Art. 86, § 4º. O Presidente da República, na vigência do mandato, **NÃO PODE** ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas **funções**.

STF: regra NÃO extensível aos Prefeitos, Governadores ou outras autoridades, como as integrantes do Legislativo. ÚNICA imunidade do PR extensível aos Governadores é o juízo de admissibilidade

Quanto ao rito processual de julgamento:

STF: No impeachment, **TODAS as votações** são **ABERTAS**.

STF (ADPF 378): A aplicação subsidiária do RICD / RISF ao processamento e julgamento do impeachment **não viola a reserva legal, limitando-se** a questões *interna corporis*.

STF (SV 46): a definição dos **crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas **normas de processo e julgamento** são da competência legislativa PRIVATIVA da União.

STF (ADI 4798 et al. / 2017): **VEDADO** às **UFs** instituírem normas que **condicionem a instauração de ação penal contra Governador, por crime comum, à previa autorização da AL**, cabendo ao **STJ** dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, **INCLUSIVE afastamento** do cargo.

MINISTROS DE ESTADO

+21 anos e no exercício dos direitos políticos. **Competências:**

Expedir instruções (IN) p/ execução das leis, decretos e regulamentos.	REFERENDAR os atos emanados e decretos assinados pelo PR.	Apresentar ao PR relatório ANUAL de sua gestão.	Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da ADMF na área de sua competência.
---	--	--	---

LEI: CRIAÇÃO e EXTINÇÃO de Ministérios e órgãos da ADMP.

CONSELHO DA REPÚBLICA E COSELHO DE DEFESA

Conselho da República (ConR)

Órgão superior de consulta do PR

VPR | P_{CD} | P_{SF} | MJ

- Líderes da **Maioria e minoria** da CD / SF
- **6 BRA natos**, +35 anos, mandato de 3 anos, **VEDADA recondução** (2-PR | 2-CD | 2-SF)

PRONUNCIAR-SE sobre intervenção federal, estado de defesa e de sítio e questões relevantes para estabilidade das instituições democráticas.

OBS: PR pode convocar **MINISTRO** p/ participar de reunião, quando na pauta estiver questão relacionado ao seu Ministério.

Conselho de Defesa (ConD)

Órgão de consulta do PR sobre soberania e defesa do EDD

VPR | P_{CD} | P_{SF} | MJ

- MD + MRE + MPOG
- Comandante das FFAA

OPINAR sobre intervenção federal, estado de defesa e de sítio, declaração de guerra e celebração da paz;

As demais competências são relacionadas com segurança do território, a garantia da independência nacional e defesa do EDD.

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 28, § 1º **PERDERÁ o mandato** o Governador que **assumir outro cargo ou função na ADMD/ADMI, ressalvada** a posse em virtude de **CONCURSO** público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V [aplica-se aos prefeitos].

§ 2º Os **subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários** de Estado serão fixados por **LEI DE INICIATIVA da Assembleia Legislativa**.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ELEIÇÃO

Eleição do Prefeito: será feita eleição **SIMULTÂNEA** para os **prefeitos e vereadores**.

Menos de 200 mil **ELEITORES** → não há 2º turno, sendo eleito o candidato que alcançar a **MA votos**.

Mais de 200 mil **ELEITORES** → mesmos moldes do Presidente; (**Cuidado!** Não são 200.000 habitantes).

DUPLA VACÂNCIA

Os Municípios têm **autonomia política para disciplinar o processo de escolha dos sucessores no caso de dupla vacância**, **FERINDO** essa competência a constituição estadual que vier a disciplinar essa matéria.

STF (ADI 3.549): A vocação sucessória dos cargos de prefeito e vice-prefeito põem-se no **âmbito da autonomia política LOCAL**, em caso de dupla vacância.

CRIMES COMETIDOS PELOS PREFEITOS

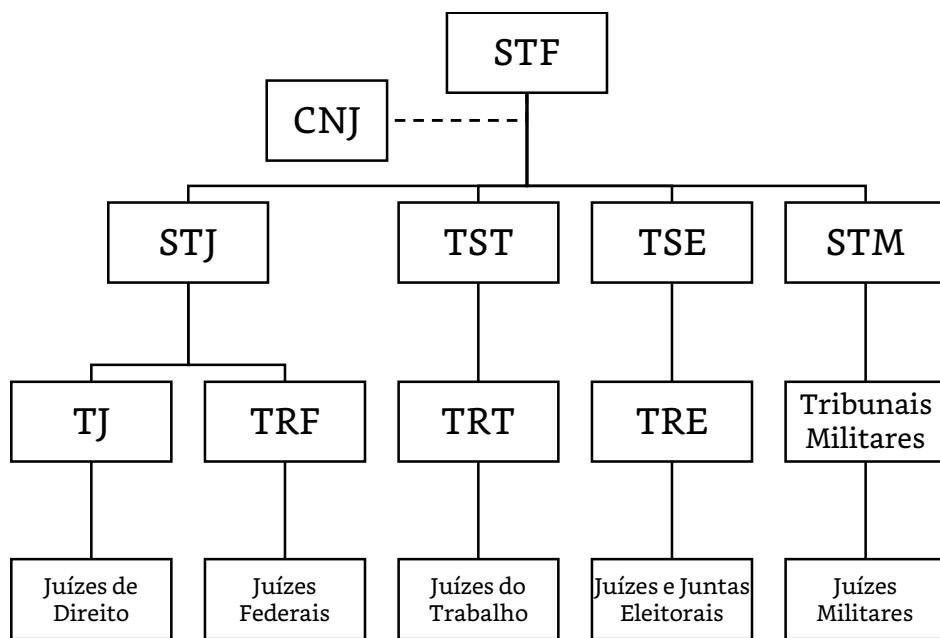
CRIMES COMUNS	CRIMES DE RESPONSABILIDADE		
<u>TI</u> – Se competência estadual <u>TRF</u> – Se competência federal	REPASSE que <u>supere</u> os limites	<u>Não enviar</u> o REPASSE até 20/mês	Enviar REPASSE <u>menor</u> que da LOA

CONTAS DE PREFEITOS

STF (RE 848.826/2016): (...) APRECIAÇÃO das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas, cujo parecer PRÉVIO somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

PODER JUDICIÁRIO

ORGANIZAÇÃO GERAL DO PODER JUDICIÁRIO



Publicidade

Decisões Administrativas: sessão PÚBLICA, sendo as **DISCIPLINARES** são tomadas por **MA**.

Julgamentos: **TODOS** julgamentos serão PÚBLICOS, e fundamentadas todas as decisões (**inclusive disciplinares**), sob pena de nulidade, PODENDO a LEI limitar a presença às próprias partes e a seus ADV, OU somente aos ADV - **preservação à intimidade NÃO PODE prejudicar o interesse público à informação**.

Órgão Especial

- **Objetivo**: exercício das atribuições ADM. e JURISDICIONAIS do **PLENO**.
- **Requisito**: tribunais com **+25 julgadores** (EX: STJ e TRF1).
- **Composição**: MÍN. 11 e o MÁX. 25 membros → **50% antiguidade** e **50% por ELEIÇÃO** do PLEN.
- **Cuidado!** OE *não se confunde* com órgão fracionário (turmas, seções, câmara, etc.).

Reserva de Plenário: Somente pelo voto da MA dos **membros** (PLEN) ou do respectivo OE poderão os tribunais declarar a **INCONSTITUCIONALIDADE** de lei ou ato normativo.

STF, SV 10: VIOLA a reserva de plenário a decisão de órgão FRACIONÁRIO de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, **afasta a sua incidência no todo ou em parte – DEVER do órgão fracionário o envio do incidente ao PLEN, independentemente de pedido.**

STF (RE 432.884): Da decisão de **órgão fracionário** de tribunal que **viole a cláusula da reserva de plenário**, declarando a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, **cabe RE para o STF** e não recurso para o Tribunal Pleno ou Órgão Especial.

Ininterruptibilidade da Jurisdição

VEDADAS férias **COLETIVAS** nos **juízos (1º grau)** e **tribunais de 2º GRAU**, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, **juízes** em **PLANTÃO** permanente.

Eficiência

Número de juízes: proporcional à demanda e à população;

Distribuição de Processos: IMEDIATA, em **TODOS OS GRAUS** de jurisdição.

Garantias Constitucionais

Autonomia Administrativa dos Órgãos do Judiciário

- Eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus RI**;
- **Prover os cargos** de JUIZ de carreira;
- **Propor** a criação de **VARAS** (criação é por **LEI**);
- **Iniciativa de LEI (STF, TS's e TJ)**
 - a) Alteração do nº de membros dos tribunais inferiores;
 - b) Criação e a extinção de **CARGOS** e **TRIBUNAIS INFERIORES**;
 - c) **REMUNERAÇÃO** dos **serviços aux.** e dos **Juízes**;
 - d) **Fixação do SUBSÍDIO** de seus **membros** e dos **Juízes**;
 - e) Alteração da **ORGANIZAÇÃO** e da **DIVISÃO** judiciárias;

Autonomia Orçamentária: TRIBUNAIS elaborarão suas propostas **nos limites estipulados conjuntamente pelos demais Poderes na LDO**.

- As propostas são **enviadas pelos respectivos Presidentes (STF, TS's e TJ)**.
- **Caso NÃO enviadas:** Executivo considerará os valores aprovados na **LOA vigente**.
- **Caso enviadas em desacordo** c/ LDO: valores serão **ajustados pelo EXECUTIVO**

MAGISTRADOS (JUÍZES)

Estatuto da Magistratura: Lei Complementar → iniciativa (*privativa*) do STF

Residência do Juiz Titular

O Juiz titular **RESIDIRÁ** na **respectiva COMARCA**, **SALVO** quando autorizado pelo tribunal.
Ingresso na Carreira

Concurso: cargo **inicial** será o de **juiz substituto**, mediante **concurso de provas** E títulos, com a **participação da OAB** em **TODAS as fases**, exigindo-se no **MÍN. 3 anos** de atividade jurídica - **APÓS** colação; estágio **NÃO** conta.

Nomeação Direta: TRIBUNAIS devem obediência ao **QUINTO constitucional**.

Quinto Constitucional: **20% das vagas** dos TRIBUNAIS serão reservadas a ADV (+10 anos de atividade) e membros do MP (+10 anos de carreira), alternadamente.

- **Tribunais a que se aplica:** TJ, TJDFT, TRF, TRT, TST
- **Indicação:** OAB / MP elaboram **lista sétupla** e tribunal a transforma em **tríplice**, posteriormente encaminhada ao Chefe do Executivo, que nomeia em **20 dias** - **Obs:** TRT e TRF: $30 < id < 65$ anos
- **STF (ADI 4.150):** confilta com a CF norma da CE que junge à **aprovação da AL** a escolha de candidato à **vaga do quinto** em **TJ**.
- **STF (RE 484.388):** a regra do quinto, se não observada, não gera nulidade do julgado, CASO se observe a incidência do princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo).

Promoção

O “restante” das vagas (4/5 dos membros) será preenchido por promoção, que se dá de **entrância** para **entrância**, **alternadamente**, por **antiguidade e merecimento**, **NÃO** sendo **promovido** aquele juiz que, injustificadamente, **retiver autos em seu poder**.

Antiguidade: tribunal **SOMENTE** poderá recusar pelo **voto de 2/3**, assegurado **ampla defesa**.

Merecimento:

- Critérios **objetivos** de **produtividade e presteza** + frequência em **cursos**.
- Pressuposto: **2 anos na entrância** E integrar a **1ª quinta parte** da lista de **antiguidade**.
- Caso apareça **3x seguidas ou 5x alternadas** na lista de **merecimento** = **promoção OBRIGATÓRIA**

Garantias Funcionais

Garantias de Independência (extensíveis ao MP)

Irredutibilidade de Subsídio: valor **NOMINAL**, não o poder de compra (real).

Inamovibilidade: **NÃO** pode ser **removido de ofício**, **SALVO interesse público**, por **MA do tribunal ou CNJ**; **PODE** haver **remoção sancionatória**;

Vitaliciedade: só perderá o cargo por **sentença judicial TEJ**. A participação em **CURSO OFICIAL** constitui **etapa OBRIGATÓRIA**. **Cuidado!** É **pegadinha falar que pode perder o cargo por decisão do CNJ**.

- I. 1ª instância (concurso): **2 anos** de **EXERCÍCIO** (nesse “estágio” pode perder o cargo por decisão do tribunal a que ele se vincula).
- II. Nomeação direta: com a **POSSE**.

Garantias de Imparcialidade (Vedações)

- ✗ **NÃO** podem receber **custas ou participação** em processo;
- ✗ **NÃO** podem dedicar-se a **atividade político-partidária**.
- ✗ **NÃO** podem receber auxílios ou contribuições, **ressalvadas as exceções em lei**;
- ✗ **NÃO** podem exercer a advocacia no Juízo ou tribunal do qual se afastou, **ANTES** de decorridos **3 anos**.
- ✗ **NÃO** podem exercer, **ainda que em disponibilidade**, outro cargo ou função, **SALVO 1+** de magistério (STF).

Remoção, Disponibilidade e Aposentadoria

Remoção, disponibilidade ou aposentadoria: por **INTERESSE PÚBLICO**, fundar-se-á em **decisão da MA do respectivo Tribunal ou CNJ, ASSEGURADA** ampla defesa – via de regra, **são os casos sancionatórios**.

Subsídios

Ministros dos TS = 95% do STF.

Demais magistrados: **LEI**, escalonados, sendo a diferença entre uma e outra $5\% \leq \text{DIF} \leq 10\%$ **E** $\leq 95\%$ **TS**

Servidores

Prática de **atos de administração** e **atos de mero expediente**, **SEM caráter decisório**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF



11 Ministros	Brasileiro nato + $35 \leq \text{idade} \leq 65$	Notável saber jurídico e reputação ilibada – não precisa ser bacharel em direito.	Nomeados pelo PR, após aprovação pela MA do SF - arguição pública e voto secreto
-----------------	--	--	--

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

RECORRENTE deverá demonstrar a repercussão geral das questões CONSTITUCIONAIS (questão deve ultrapassar os interesses subjetivos da causa), nos termos da lei, a fim de que o STF examine sua admissão, SOMENTE podendo **RECUSÁ-LO** pela manifestação de 2/3 de seus membros.

Hipóteses de cabimento. **Cabe RE** nas causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- 1) Contrariar **dispositivo da CF**;
- 2) Declarar a **inconstitucionalidade de tratado ou lei FEDERAL**;
- 3) Julgar válido ATO de governo local contestado *em face da CF*.
- 4) Julgar válida LEI local em face da CF ou lei FEDERAL.

Súmula 733/STF, não cabe RE contra decisão proferida no processamento de precatórios.

Súmula 735/STF, não cabe RE contra acórdão que defere medida liminar – *afinal, não houve decisão de mérito*.

SÚMULAS VINCULANTES

Forma	De ofício ou provocação, aprovada por 2/3 , após <u>reiteradas decisões</u> sobre MATÉRIA CONSTITUCIONAL . Aprovação, revisão e cancelamento: mesmos legitimados a propor ADI + DPGU + Qualquer Tribunal do Judiciário + Municípios em que sejam parte no processo .
Objetivo	Verificar a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a ADMP que acarrete GRAVE insegurança jurídica e RELEVANTE multiplicação de processos sobre questão idêntica .
Vincula	Órgãos do JUDICIÁRIO e à ADMID e ADMI , em TODAS as esferas de governo. Atenção , pois NÃO vinculam o próprio STF nem o Legislativo (federal, estadual ou municipal) em suas atividades TÍPICAS (julgar e legislar)

RECLAMAÇÃO

Objeto: atos administrativos OU decisões judiciais.

Cuidado! Questões adoram confundir o candidato falando que cabe **reclamação contra Lei ou ato normativo** com mesma ou superior estatura. Isso é **FALSO!** Nesse caso, **cabe ADI!**

Julgando-a procedente, anulará o ato ou cassará a decisão, e determinará que **outra seja proferida** com ou sem a aplicação da súmula. Hipóteses:

- 1) Preservar a **COMPETÊNCIA do STF** (algum juiz ou tribunal a tenha usurpado) – **Vale para TODOS tribunais**
- 2) Garantir a **autoridade de suas DECISÕES** (monocráticas ou colegiadas) – **Vale para TODOS tribunais**
- 3) Garantir a **autoridade de Súmulas VINCULANTES**, contrariada por decisões ADM. ou JUD.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ



Composição: mín. 33 Ministros [Dica! Somos Todos de Jesus] – **possível +33 Ministros.**

Brasileiro (NATO) + 35 ≤ idade ≤ 65	Notável saber jurídico e reputação ilibada – não precisa ser bacharel em direito.	Nomeados pelo PR, depois de aprovada pela MA do Senado.
---	--	--

1/3 do TRF	1/3 do TJ	1/3, em partes iguais
Lista tríplice do próprio TRF / TJ		ADV e membros do MP

STJ é a corte responsável por uniformizar a interpretação da LEI FEDERAL. É a última instância da Justiça para as causas INFRAconstitucionais, não relacionadas diretamente à Constituição, entre outras atribuições.

RECURSO ESPECIAL (RESP)

Hipóteses de cabimento: cabe REsp nas causas decididas, em **única ou última instância**, pelos TRF, TJ e TJDFT, quando a decisão recorrida:

- 1) **Contrariar** tratado ou lei federal, ou **negar-lhes vigência** – || Cuidado! P/ declarar inconstitucionalidade = RE
- 2) Julgar válido ATO de governo local em face de lei FEDERAL – || Cuidado! Em face da CF = RE
- 3) Der a **lei FEDERAL interpretação divergente** da que lhe haja atribuído outro tribunal – || STJ vai uniformizar!

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

	RESPONSABILIDADE	COMUM
Presidente e Vice-Presidente		
Ministro do STF		 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PGR		
AGU		
Ministros ou Comandantes FFAA conexo c/ PR	 SENADO FEDERAL	
Membros do CNJ e CNMP		Trib. Origem do membro
Membros dos TS (STJ, TSE, TST e STM)		
Embaixador	 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Ministro do TCU		 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Ministro ou Comandantes FFAA não conexo c/ PR		
Deputados e Senadores (inclusive crimes eleitorais e crimes dolosos contra a vida)	-	
¹ Governador de Estado e DF	TRIB. ESPECIAL	
Conselheiro do TCE e TCM	 STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	 STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Desembargadores do TJ, TRF, TRE e TRT		
Membro do MPU que oficie perante tribunais		
Juízes Estaduais e do DF e T		
Membros do MP (oficiam perante juízes de 1º grau)		

Observação: Ações CÍVEIS não se sujeitam a prerrogativa de foro por função.

STF, Súmula Vinculante 45: Competência **Constitucional do Tribunal do Júri** PREVALECE sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido EXCLUSIVAMENTE por **Constituição ESTADUAL**.

¹STF, 2017: INCONSTITUCIONAIS normas que **exijam autorização da AL** para que o **STJ instaure AP** contra **governador**. Outro ponto: afastamento não é automático (STJ decide se o faz ou não).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ


Composição: 15 membros c/ **mandato de 2 anos**, admitida 1 recondução. **Dica!** Coroa Na Jovem.

- NÃO exerce função jurisdicional;**
- Atos e decisões sujeitas ao CONTROLE JUDICIAL do STF.**

MEMBROS

Presidente CNJ = **Presidente do STF** - na sua ausência ou impedimento, substituído pelo VP do STF

<u>STJ</u> 1 Min. STJ [corregedor]	<u>Justiça Fed.</u> 1 Des. TRF 1 Juiz Fed.	<u>Justiça Est.</u> 1 Des. TJ 1 Juiz Est.	<u>Justiça Trab.</u> 1 Min. TST 1 Des. TRT 1 Juiz Trab.	<u>Min. Público</u> 1 MPU 1 MPE	<u>Adv. Priv.</u> 2 Adv.	<u>Soc. Civil</u> 2 Cidadãos
STJ indica	TST indica	STJ indica	STF indica	PGR indica	OAB indica	CD e SF indicam

Nomeação: feita pelo PR, após aprovação MA do SF; se não feito no prazo legal, serão escolhidos pelo STF. Cuidado, o Presidente CNJ é membro nato, portanto NÃO é nomeado pelo PR.

Corregedor: ficará excluído da distribuição de processos no STJ. Compete-lhe:

- Receber as reclamações e denúncias;
- Exercer funções executivas do CNJ, de inspeção e de correição geral;
- Requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores.

Junto ao CNJ oficiarão o PGR e o Presidente do CFOAB – **Cuidado!** Não são membros.

U, DF e T: criaram **ouvidorias de justiça**, para receber denúncias, representando diretamente ao CNJ

COMPETÊNCIAS DO CNJ [ROL EXEMPLIFICATIVO]

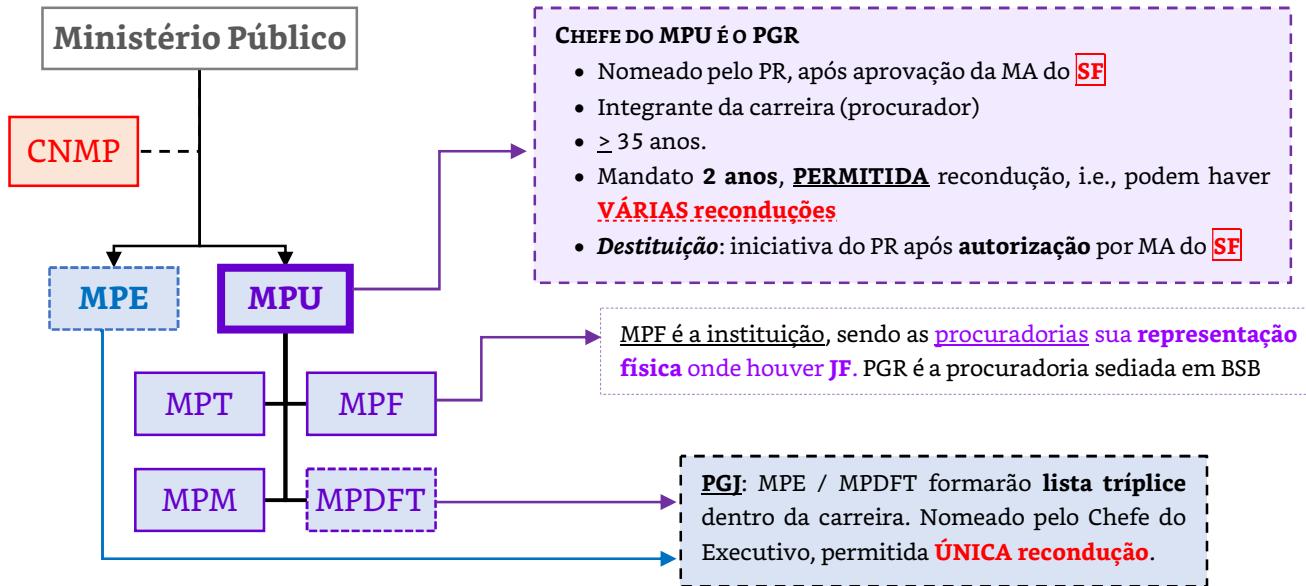
- Controle da atuação adm. e financeira** do Judiciário e do cumprimento dos **deveres funcionais** dos juízes;
- Zelar pela autonomia do Judiciário e cumprimento do Estatuto da Magistratura
- Pode** expedir atos regulamentares – **são normas primárias!**
- REPRESENTAR** ao MP, no caso de **crime contra a AMDP ou de abuso de autoridade**;
- AVOCAR** processos disciplinares
- Apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos **atos adm.** praticados no Judiciário, podendo desconstituir os, revê-los ou fixar prazo para providências, sem prejuízo da competência do TCU;
- DETERMINAR** remoção, disponibilidade ou aposentadoria c/ **proventos PROPORIONAIS** ao tempo de serviço e aplicar outras sanções adm.;
- REVER**, de ofício ou mediante provocação, os processos **disciplinares** de juízes e membros de tribunais **jugados há MENOS** de um ano – **Cai Muito!** A pegadinha é falar “...há mais de um ano”
- Receber e conhecer das **reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário**, **inclusive** seus serviços auxiliares, serventias, notários, etc. que **atuem por delegação** ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais.

Relatório	Semestral	Estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação
	Anual	Propondo providências, sobre a situação do Judiciário e as atividades do CNJ. Deve integrar mensagem do Presidente do STF ao CN, por ocasião da abertura da SL.

Súmula 649/STF: É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO – MP



Ministério Pùblico: instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

PRINCÍPIOS Institucionais	Unidade : cada MP integra ÚNICO órgão , sob chefia única de seu PGR / PGJ.
	Indivisibilidade : dentro de cada MP, os membros poderão, sem arbitrariedades, ser substituídos uns pelos outros, não há divisibilidade de seus membros .
	Independência Funcional : não existe vinculação dos órgãos do MP a pronunciamentos processuais anteriores de outros membros que o antecederam.
	Atenção! As questões tentam confundir <i>princípios institucionais</i> com <i>garantia dos membros</i> !
AUTONOMIA	Assegurada autonomia funcional e administrativa . O MP possui autogoverno : <u>Autonomia adm.</u> : auto organizar, propondo ao Legislativo a criação e extinção de cargos e órgãos. <u>Autonomia orçamentária-financeira</u> : propor seu próprio orçamento . Caso não o faça, ou o faça incorretamente, o Executivo faz os devidos ajustes.
FUNÇÕES Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover, PRIVATIVAMENTE, a APP, na forma da lei; ▪ Promover a ADI ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados; ▪ Promover o inquérito civil e a ACP - ACP NÃO é privativa do MP. ▪ Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; ▪ Exercer o controle EXTERNO da atividade policial, na forma da LC; ▪ Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial; ▪ A distribuição de processos no MP será imediata; ▪ VEDADA a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (ABSOLUTA).
GARANTIAS dos membros	<u>VITALICIEDADE</u> : 2 ANOS de exercício . Perde o cargo só por sentença TEJ – PAD NÃO <u>INAMOVIBILIDADE</u> : salvo INTERESSE PÚBLICO => órgão colegiado do MP [V_{MA}] <u>IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIO</u> : remunerados por SUBSÍDIOS . <u>FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO</u> : vide resumo Judiciário.

VEDAÇÕES aos membros	Receber honorários, percentagens ou custas; Exercer a advocacia; Participar de sociedade comercial, na forma da lei; Exercer, <u>mesmo em disponibilidade</u>, qualquer outra função pública, SALVO uma de magistério.
	STF: Membros do MP não podem ocupar cargos públicos fora do âmbito da instituição, SALVO cargo de professor e funções de magistério. Receber auxílios ou contribuições de PF, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções. QUARENTENA: exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 3 anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração – quarentena.

Aos membros do **MPjTC** aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura - esses **MPjTC fazem parte da estrutura dos PRÓPRIOS TC**.

Art. 128, § 5º **LC** da **União** e dos **Estados**, cuja *iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais*, estabelecerão a **organização, as atribuições e o estatuto de cada MP**, observadas, relativamente a seus membros.

ADVOCACIA PÚBLICA



- **REPRESENTA a **UNIÃO (TODOS** seus **órgãos), **JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIALMENTE**;****
- **CONSULTORIA e assessoramento jurídico do Poder **EXECUTIVO** (**Pegadinha!** Falar que é da União)**
- **Organização e funcionamento nos termos da **LC**;**
- Diferentemente do MP e da DP, **NÃO possui autonomia funcional e administrativa.**

CHEFE [AGU – status de Ministro de Estado]:

- **LIVRE nomeação pelo PR, dentre **CIDADÃOS** \geq 35 anos, de **notável saber jurídico e reputação ilibada**.**
- **NÃO precisa ser escolhido dentre os membros da AGU, nem de aprovação pelo SF**

DEFENSORIA PÚBLICA – DP



É **instituição permanente**, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos DH e a defesa, em **TODOS os graus, judicial e extra**, dos direitos individuais e coletivos, de forma **integral e gratuita, aos necessitados**.

ORGANIZAÇÃO: LC de **iniciativa do Presidente da República** organizará a DPU / DPDFT e prescreverá **normas gerais** para sua organização nos **Estados**.

DPU / DPE / DPDF: são asseguradas **autonomia funcional** e **administrativa** e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO.

PRINCÍPIOS: unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP


Composição: 14 membros com mandato de 2 anos, admitida UMA recondução, sendo:

PGR – presidente do CNMP

04 Membros do MPU INDICADOS por cada carreira

01 MPF

01 MPT

01 MPM

01 MPDFT

03 Membros do MPE

02 Juízes (01 pelo STF + 01 pelo STJ)

02 Advogados (CFOAB)

02 Cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada (01 pela CD e 01 SF)

Corregedor Nacional: votação **SECRETA**, dentre os membros do MP do CNMP, **VEDADA a recondução**.

- Receber reclamações e denúncias;
- Inspeção e correição geral;
- Requisitar e designar membros do MP.

Membros **nomeados** pelo PR, após aprovação **SF_{MA}**. **Crimes de responsabilidade - STF**, e nos **comuns**, no tribunal de **origem**.

⇒ Junto ao CNMP **oficiará** o Presidente do CFOAB – **Cuidado!** Não é membro.

⇒ Leis União / Estados: crião **ouvidorias do MP**, para receber reclamações e denúncias (...)

COMPETÊNCIAS (rol exemplificativo) = CNJ

Elaborar relatório	Semestral	Estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação
	Anual	Propondo providências, sobre a situação do MP e as atividades do CNJ. Deve integrar mensagem do PGR ao CN, por ocasião da abertura da SL.

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

Limitações CIRCUNSTANCIAIS ao poder reformador e hipóteses de convocação do CN pelo **PsF**. São princípios:

- Necessidade, Temporariedade, Proporcionalidade;
- Controle político (Mesa do CN designa **05 membros do CN para fiscalizar**);
- Controle judicial (Judiciário)

	ESTADO DE DEFESA (EDF)	ESTADO DE SÍTIO
QUEM	PR, após oitiva do CR e do CDN → Oitiva obrigatória, mas NÃO vincula	PR, após oitiva do CR e do CDN → Oitiva obrigatória, mas NÃO vincula
COMO	DECRETAÇÃO <u>ou</u> PRORROGAÇÃO Ato DISCRICIONÁRIO , via decreto encaminhado ao CN em 24h , tendo este 10d p/ aprovação por MA . Se CN em recesso, convocado extraordinariamente em 5d.	DECRETAÇÃO <u>ou</u> PRORROGAÇÃO Mediante SOLICITAÇÃO ao CN que autoriza, por MA , o PR a baixar decreto. Se em recesso, o PsF convocará, dentro de 5 dias, o CN para votar o pedido.
ONDE	Em locais restritos e determinados	-
OBJETIVO	Preservar <u>ou</u> restabelecer a ordem ou a paz .	-

	ESTADO DE DEFESA (EDF)	ESTADO DE SÍTIO
HIPÓTESE	Grave e iminente instabilidade institucional <u>ou</u> calamidades de grandes proporções na natureza.	SIMPLES: <u>comoção</u> grave <u>ou</u> ineficácia do EDF. QUALIFICADO: <u>guerra</u> <u>ou</u> agressão armada estrangeira.
DURAÇÃO	MÁX: 30d + 30d. <u>Durante EDF, CN continuará funcionando.</u>	SIMPLES: MÁX 30d, <u>sucessivamente prorrogável</u> por até 30d cada; CN continuará funcionando. QUALIFICADO: enquanto durar a guerra <u>ou</u> agressão.
MEDIDAS	<p>RESTRICÇÃO dos <u>direitos de reunião, do sigilo de correspondências e do sigilo das comunicações</u>;</p> <p>Calamidade: ocupação e uso de bens e serviços públicos, respondendo a U pelos danos e custos decorrentes;</p> <p>LIMITAÇÕES</p> <p>Vedada prisão por período > 10 dias, <u>SALVO</u> autorização do Poder Judiciário, sendo vedada a incomunicabilidade do preso.</p>	SIMPLES <ul style="list-style-type: none"> ▶ Obrigação de permanência em local determinado; ▶ Detenção em edifício que não seja presídio; ▶ SUSPENSÃO da <u>liberdade de reunião</u>; ▶ Intervenção nas empresas de serviços públicos; ▶ Requisição de bens; ▶ Busca e apreensão em domicílio ▶ Restrições do <u>sigilo da correspondência, do sigilo das comunicações</u>, prestação de inf. e à liberdade de imprensa, rádio e TV, na forma da lei; QUALIFICADO: CF é omissa. IMUNIDADE PARLAMENTAR: só suspensa por voto de 2/3 dos membros da respectiva Casa.

DAS FORÇAS ARMADAS (FFAA)

Marinha, Exército e Aeronáutica - Instituições nacionais **permanentes** e **regulares**, sob comando do PR.

- **LC: NORMAS GERAIS** de organização;
- Praças (recrutas) podem receber remuneração inferior ao SM;
- NÃO caberá HC em relação a punições disciplinares militares;
- PROIBIDA sindicalização e greve;
- NÃO podem se filiar a partidos políticos;
- Serviço Militar é OBRIGATÓRIO, MAS se por convicção religiosa, política ou filosófica a pessoa for contra, será atribuído serviço alternativo.

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Segurança Pública: dever do estado, direito e responsabilidade de todos

Pólicia **administrativa** atua **preventivamente** (EX: PM).

Pólicia **judiciária** atua **repressivamente**, depois de ocorrido o ilícito (EX: PF e PC).

Pólicia Federal: órgão permanente, organizado em carreira e criado por lei. São atribuições da PF:

- ▶ Apurar infrações PENAIS contra a **ordem política e social** ou em detrimento de **bens, serviços e interesses da União, AUT e EP (SEM não)**;
- ▶ Prevenir e reprimir **tráfico e contrabando**, sem prejuízo ação fazendária (RFB) e outros órgãos competentes;
- ▶ Polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- ▶ Exercer, com **EXCLUSIVIDADE**, as funções de **pólicia judiciária da União**.

Pólicia Rodoviária / Ferroviária Federal: órgãos permanentes, organizados em carreira e criados por lei. Tem a função de patrulhamento das rodovias / ferrovias **FEDERAIS**.

Pólicia Civil: dirigida por delegados de carreira, é polícia judiciária que **apura infrações penais, EXCETO militares**.

Pólicia Militar e Bombeiros: subordinada aos Governadores. É pólicia administrativa destinada a pólicia ostensiva e preservação da ordem pública.

- PMDF é apenas mantida pela União, mas continua subordinada ao Governador.

Guarda Municipal: é pólicia administrativa destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações **M, exclusivamente**, conforme a lei.

- **NÃO é responsável pela segurança pública.**
- Para constituir GM, basta que o **Município tenha dinheiro**.

Segurança viária (agentes de trânsito): Transporte é um direito fundamental !!

- ▶ Rol exemplificativo: educação, engenharia e fiscalização de trânsito, assegurando mobilidade urbana eficiente;
- ▶ É responsável pela segurança pública no âmbito dos E, DF e M e estruturado em carreira.

DA ORDEM SOCIAL

Base da Ordem Social: o primado do trabalho. | Objetivo: o bem-estar e a justiça sociais.

PRIVATIVA da **U LEGISLAR** sobre SEGURIDADE (delegável aos Estados questões específicas via LC)

CONCORRENTE da **U, E / DF LEGISLAR** sobre PREVIDÊNCIA e PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE.

COMUM de **TODOS** CUIDAR DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA PÚBLICA, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS PDF.

SEGURIDADE SOCIAL

Conceito: conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à SAÚDE, PREVIDÊNCIA e ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAS).

Objetivos / Princípios da Seguridade Social		
UCA	Universalidade da cobertura e do atendimento	<u>“Cobertura”</u> : caráter objetivo - maior nº possível de <u>riscos</u> sociais <u>“Atendimento”</u> : caráter subjetivo – maior nº possível de pessoas. “Todas as pessoas residentes no país, sem nenhuma distinção”
SDBS	Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços	Estabelecer parâmetros p/ concessão de benefícios e serviços buscando dar mais a quem tem menos.
IRRVB	Irredutibilidade do valor dos benefícios	<u>Valor real</u> : manter o poder de compra – benefícios da previdência ; <u>Valor nominal</u> : manter o valor numérico – benefícios da seguridade ;
EQPC	Equidade na forma de <u>participação no custeio</u>	Contribui mais quem tem maior capacidade contributiva. Aplica apenas às contribuições da previdência .
DBF	Diversidade da base de financiamento	Possibilidade de múltiplas fontes de custeio, inclusive instituição de outras fontes não previstas (CS _{residual} , via LC).
CDDA	Caráter democrático e descentralizado da adm.	<u>Gestão QUADRIPARTITE</u> : trabalhadores, empregadores, <u>aposentados</u> e do Governo nos órgãos colegiados.
UEBS	Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais	Decorrente imediata do princípio da isonomia.

Tríplice forma de custeio: governo, empresas e empregadores (aposentados)

Contribuições **PREVIDENCIÁRIAS**: ambos INSS (PIS/COFINS são destinados à SEGURIDADE)

PIS/COFINS **não incidem sobre receita de exportação**.

Justiça do Trabalho tem competência p/ executar (cobrar) de ofício as CS dos empregadores e das empresas decorrentes das sentenças que proferir.

CPP pode deixar de ser sobre a FOPAG e passar a ser sobre suas receitas (não implementado).

PJ em débito com a seguridade **não poderá contratar** com o poder público nem receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios - um dos motivos pelos quais as empresas devem apresentar CND no processo de licitação.

Nenhum benefício ou serviço da **seguridade** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de **custeio TOTAL** (**CAI MUITO**)

São isentas (imunes) de contribuição para a seguridade as EBAS que atendam às **exigências estabelecidas em LO**.

Aposentadoria Especial: vedada requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do RGPS, **ressalvados** os casos de atividades exercidas **sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados PDF**, nos termos definidos em LC.

Para efeito de aposentadoria, é assegurada a **contagem recíproca** do tempo de contribuição na ADMP e na atividade privada, rural e urbana. Os regimes de previdência se **compensarão financeiramente**.

Sistema especial de inclusão previdenciária: **lei (8.212)** disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a **trabalhadores de baixa renda ou trabalhadores domésticos s/ renda própria (dona de casa) no âmbito de sua residência**, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor **igual a 1 SM**.

- i. Tais segurados contribuem com uma % inferior, bem como carência menor
- ii. Não podem se aposentar por tempo de contribuição, mas podem por invalidez ou idade.
- iii. Não podem usar essas contribuições para fins de contagem recíproca (transferir p/ regimes próprios).

Orçamento da Seguridade Social: “**abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da ADMD e ADMD, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público**”. No caso de **eventual falta de recursos** para o pagamento dos benefícios do RGPS, cabe à **União efetuar a complementação** mediante inclusão da destinação dos recursos em seu **ORÇAMENTO FISCAL**, na forma da LOA.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA = RGPS + RPPS

Regime GERAL, de caráter CONTRIBUTIVO e de filiação OBRIGATÓRIA, preservando equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de **incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente**.

Doença, invalidez, morte e idade avançada	Poderão existir < 1 SM, mas, aqueles que substituem o salário de contribuição, não poderão ser < 1 SM.
Proteção à maternidade, especialmente à gestante (salário maternidade)	
Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (PG)	
Salário-família e auxílio-reclusão p/ os dependentes dos segurados de baixa renda	
Pensão por morte	

Reajuste: preservar o **valor real (poder de compra) – nem sempre** vinculado ao reajuste do SM.

Servidor x RGPS: vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de participante do RPPS.

13º salário (gratificação natalina): terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. **STF**: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário (*Sobre 1/3 férias NÃO*).

RPPS em Municípios: é possível exigir que os servidores sejam obrigatoriamente filiados ao RGPS, uma vez que a administração de um regime próprio seria muito **custoso**.

Aposentadoria	Tempo de contribuição	Por idade
Homem	35 anos	65 anos
Mulher	30 anos	60 anos
É reduzido em 05 anos - trabalhador rural ou professor FMI. Todo o tempo de trabalho deve ser considerado, independentemente se no serviço público ou privado.		

Previdência Privada: caráter complementar, facultativo, regulado por LC. **VEDADO** o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela **U, E, DF e M**, suas AUT, FUND, EP, SEM e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. As contribuições do empregador **não integram contrato de trabalho** nem a remuneração dos beneficiários.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prestada a quem **dela necessitar, independentemente de contribuição**

Objetivos	Diretrizes
Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;	
Amparo às crianças e adolescentes carentes;	
Promoção da integração ao mercado de trabalho;	Descentralização político-administrativa;
Habilitação e reabilitação das PDF;	+ Participação da população
Garantia de 01 SM de benefício mensal à pessoa PDF e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei → Renda mensal per-capita < 1/4 SM.	

SAÚDE

Direito de TODOS e dever do Estado. O acesso deve ser **UNIVERSAL** e **IGUALITÁRIO**. O Poder público regulamenta, sendo sua **execução** feita diretamente ou através de **terceiros** e, também, **PF/PJ de direito privado**.

	<p>Agentes de combate a endemias: processo seletivo público, de acordo com a complexidade e a natureza das atribuições. Lei federal (Lei 11.350) disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial, as diretrizes para o plano de carreira e a regulamentação das atividades, competindo à U prestar assistência financeira complementar aos E, DF e M, <u>para o cumprimento do piso</u>.</p>
---	--

	<p>O SUS é um conjunto de ações e serviços públicos de saúde, que integram uma rede regionalizado e hierarquizado e constituem em um sistema único. DIRETRIZES:</p> <ul style="list-style-type: none"> ♥ Descentralização, com direção única em cada esfera de governo; ♥ Atendimento INTEGRAL, com prioridade para as atividades preventivas; ♥ Participação da comunidade. <p>Financiamento: pela sociedade através das contribuições sociais (INSS, CPP, CSLL, etc.) e dos orçamentos da seguridade social da U, E, DF e M, além de outras fontes.</p> <p>Aplicação mínima de recursos para saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ UNIÃO: mín. 15% da RCL do respectivo exercício. ▪ ESTADOS E DF: mín. 12% (LC 141) da receita com impostos e repasses tributários (U) ▪ MUNICÍPIOS: mín. 15% (LC 141) da receita com impostos e repasses tributários (U+E) <p>OBS: LC 141, que estabelece normas relativas ao financiamento da saúde, será reavaliada pelo menos a cada 05 anos.</p> <p>Competências: rol exemplificativo, do Art. 200. Outras competências estão na LOS (Lei 8.080).</p>
---	--

A assistência à saúde é **LIVRE à iniciativa privada**, observado que:

- ♥ **Instituições privadas:** podem participar de **forma COMPLEMENTAR ao SUS**, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- ♥ **VEDADA** participação **direta ou indireta** de empresas ou capitais **estrangeiros na saúde no País**, **SALVO** lei – existem **previsões feitas no Art. 23 da LOS (Lei 8.080)**, por exemplo, **doações feitas por órgãos ligados à ONU**.
- ♥ **VEDADA** a destinação de recursos públicos para entidades **privadas com fins lucrativos**.

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

TODAS as Contribuições Sociais obedecem à NOVENTENA

FINANCIAMENTO - “ <i>toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante orçamentos da U, E, DF e M, e....</i> ”		<u>Alíquotas</u> ou <u>BC</u> diferenciadas em função:			
Empregador	Folha de salários: INSS patronal ¹	P	U	M	A
	Faturamento: PIS / COFINS ²	<i>Porte da empresa</i>	<i>Utilização da MO</i>	<i>Condições do mercado</i>	<i>Atividade econômica</i>
	Lucro: CSLL				
Trabalhador	INSS do empregado ¹				
Concursos de prognósticos	i.e: Loterias				
Importador	PIS-Importação ² e COFINS-Importação ²				
CS residuais	Apenas U , via LC e não-cumulativas com outras contribuições , nem mesma BC e FG. STF: CS residuais podem ter mesma BC e FG dos impostos existentes				

¹para ambos tipos de INSS: *vedada anistia ou remissão a valores superiores em LC.*

²para ambos tipos de PIS / COFINS: *LO define setores em que serão não-cumulativas.*

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

INTRODUÇÃO

CONCEITO: é uma atividade de caráter analítico, por via da qual se avalia compatibilidade vertical entre certas fontes normativas e a Constituição, tendo como **pressupostos** uma Constituição **RÍGIDA** e **ESCRITA**.

- As normas dispostas pelo **PCO** **NÃO** são passíveis de controle de constitucionalidade.
- **A relação deve ser IMEDIATA**
 - 1) Dessa forma, não se admite normas interpostas, senão seria controle de legalidade;
 - 2) Há **decretos** que retiram sua validade direto da CF, como os **autônomos**, cabendo, pois, controle de constitucionalidade.

FINALIDADE: garantir a força normativa e a efetividade da constituição.

⇒ Finalidade imediata: avaliar se a fonte normativa é ou não compatível com a Constituição.

⇒ Finalidade mediata (finalidade maior): preservar a supremacia da Constituição.

Pegadinha! A finalidade **NÃO** é declarar a inconstitucionalidade, sendo este apenas um dos RESULTADOS possíveis (constitucional ou inconstitucional).

PARÂMETRO DO CONTROLE: parâmetro genérico é a própria CF, sendo o parâmetro específico qualquer norma isoladamente considerada (*seja ela norma princípio ou norma regra*) ou um conjunto de normas.

Pegadinha! NÃO só a CF é parâmetro genérico, já que a LODF e as Constituições Estaduais também o são.

Atenção! O preâmbulo NÃO possui relevância jurídica, portanto NÃO pode servir como parâmetro.

OBJETO DO CONTROLE: é a fonte normativa infraconstitucional que está sendo avaliada. Pode ser:

- a) **LEI:** LO, LC e LD;
- b) **NORMA EQUIPARADA À LEI:** MPV, Decretos Autônomos (previsto diretamente na CF), Decretos Legislativos, Resoluções, Regimentos Internos, Constituições Estaduais, tratados que **não versem** sobre DH, Atos Administrativos dotados de caráter autônomo (generalidade e abstração).

NULIDADE: STF, pelo voto de 2/3, pode modular efeitos da decisão de inconstitucionalidade como *ex tunc ou ex nunc*. Ou seja, não se aplica a teoria da nulidade absoluta

MOMENTOS DO CONTROLE:

⇒ Controle Preventivo: norma está em fase de elaboração – anterior à vigência da lei;

⇒ Controle Repressivo: norma já está em vigor. Incide sobre norma pronta e acabada, **ainda que não publicada**;

ESPÉCIES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Inconstitucionalidade Total

- Ato normativo por inteiro for inconstitucional
- Em regra, vício formal, leva a inconstitucionalidade total

Inconstitucionalidade Parcial: princípio da parcelaridade: Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de **apenas parte de dispositivo** (artigo, inciso, parágrafo, uma palavra, etc. É **diferente do voto parcial do PR**).

Declaração parcial de inconstitucionalidade **SEM redução do texto**

STF conclui que ato é parcialmente inconstitucional e, para sanar o vício, é suficiente modificar **aplicação** da lei *ou* modificar **interpretação**. É **diferente do princípio da parcelaridade**.

STF (ADI 1.949): não se declara a inconstitucionalidade parcial, normalmente **sem redução de texto**, quando haja clara inversão do sentido da lei, caso em que a lei deveria ser declarada inconstitucional em sua integralidade

Inconstitucionalidade Material ou Nomoestática [Pode ser total ou parcial] → O **conteúdo viola** a CF (ex: norma que viola forma federativa do estado; prevê pena de morte)

Inconstitucionalidade Formal ou Nomodinâmica [Pode ser total ou parcial] → **Violação ao processo legislativo**. *Tipos de Inconstitucionalidades formais*

- **Orgânica:** inobservância da COMPETÊNCIA legislativa;
- **Formal propriamente dita:** inobservância do processo legislativo em si.
- **Subjetivo:** vício de iniciativa. **Objetivo:** demais fases (ex: quórum);
- **Violação a pressupostos objetivos do ato normativo** (ex: MP editada sem requisitos de urgência e relevância; a não realização prévia de plebiscito p/ criação de Municípios).

Inconstitucionalidade por omissão [Pode ser total ou parcial]

- *Estado deixou de legislar* → conduta negativa
- **Pressuposto: norma de EFICÁCIA LIMITADA**
- **Requisitos:**
 - *Inércia de qualquer Poder* (não só legislativo)
 - *Inércia por intervalo razoável de tempo* - a inércia pode ser parcial.
- **Pode ser combatida por:**
 - **MI** (qualquer PF / PJ no caso concreto; diversos órgãos jurisdicionais, competência difusa para julgar)
 - **ADI por Omissão** (legitimados da ADI, em controle abstrato; apenas STF, controle concentrado)

Vício de Decoro Parlamentar: vontade dos parlamentares está viciada (ex: receber dinheiro p/ aprovar lei)

Inconstitucionalidade Direta

- Ato **normativo primário** viola a CF

Inconstitucionalidade Indireta / REFLEXA

- **Violação indireta;**
- **Ato secundário viola a CF** - **no Brasil NÃO É ADMITIDA**, faz-se controle de legalidade

Inconstitucionalidade por arrastamento: quando há **relação entre duas normas**. É uma exceção ao princípio do pedido. **PERMITIDO pelo STF**. EX: um decreto depende da existência de uma lei. Se determinado artigo dessa lei for declarado inconstitucional, a parte do decreto que regula aquele dispositivo também o será, por arrastamento.

Inconstitucionalidade Originária

- *A lei já nasce inconstitucional ("nativimorta")*
- **Norma parâmetro [CF/LOM/CE]** é anterior à norma objeto.

Inconstitucionalidade Superveniente

- **A norma parâmetro** é posterior à norma objeto - **no Brasil NÃO É ADMITIDA**

SISTEMAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

CONTROLE JUDICIAL 	PREVENTIVO	Mandado de Segurança: impetrado por Deputado ou Senador, exclusivamente , em QUALQUER fase do processo legislativo, contra ato do Presidente da Mesa . Assim, é um controle CONCENTRADO . Buscar respeito ao devido processo legislativo (inconstitucionalidade FORMAL), seja qual for o instrumento em elaboração (PEC, PL, MPV, etc.). → Perda da condição de parlamentar: MS prejudicado → Processo encerrado antes: MS prejudicado por perda do objeto.
	REPRESSIVO	DIFUSO: TODOS os órgãos do Judiciário > Via Incidental Via incidental: diante de um caso concreto . O pedido de inconstitucionalidade é apenas uma questão incidental e não pode ser o pedido principal . CONCENTRADO: sobre lei em tese > Via Principal STF no âmbito Federal e TJ no âmbito Estadual Via Principal: quer-se arguir a inconstitucionalidade de uma norma em abstrato, sem um caso concreto (ex: ADI, ADC, etc.)

CONTROLE POLÍTICO Órgão não integrante do Judiciário 	PREVENTIVO	Executivo e Legislativo → Trabalho das comissões competentes (Legislativo) – ex: CCJ do SF e da CD → VETO JURÍDICO pelo Presidente (Executivo)
	REPRESSIVO	No caso brasileiro, só Legislativo → CN: sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar e da delegação legislativa (Lei Delegada). → CN: pode rejeitar MP com fundamento em inconstitucionalidade. → TCU: controle de constitucionalidade no caso CONCRETO

CONTROLE CONCRETO, DIFUSO OU INCIDENTAL

Conceito: feito por **qualquer JUIZ, em qualquer grau de jurisdição, inclusive STF e TJ**. Incide sobre **lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal em face da CE ou CF, desde que** o faça no julgamento de um **caso concreto** (processo subjetivo).
Parâmetro: **norma pré ou pós-constitucional**, em face da **CF vigente ou anterior**.

Legitimados Ativos: todas as partes do processo, eventuais **intervenientes**, bem como o **MP, podendo o Judiciário, de ofício**, declarar a inconstitucionalidade. Poderá ser utilizada **em qualquer ação** (HC, MS, ACP, etc.), **desde que seja um pedido incidental**, ou seja, **NÃO pode fazer parte do pedido principal** da ação.

Reserva de Plenário: somente pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA** de seus **membros** (PLEN) ou do **respectivo OE** poderão os **TRIBUNAIS declarar a inconstitucionalidade**. Sendo assim, **órgãos fracionários** (turmas, câmaras e seções) **NÃO podem** declarar a inconstitucionalidade, **MAS podem** reconhecer a constitucionalidade (=**rejeitar arguição de inconstitucionalidade**). A **reserva de plenário NÃO se aplica quando é utilizada a "interpretação conforme"**.

São exceções à Reserva de Plenário quando a decisão judicial estiver fundada em **jurisprudência do STF, do Órgão Especial ou do Pleno do Tribunal** ao qual o órgão fracionário está vinculado.

STF (SV 10): VIOLA a reserva de plenário a **decisão de órgão fracionário** de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, **afasta** sua incidência, no todo ou em parte – impede também a decisão monocrática de relator nesses órgãos.

STF (RE 432.884): Da decisão de órgão fracionário de tribunal que viole a cláusula da reserva de plenário, declarando a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, **cabe RE para STF** e não recurso para o Pleno ou OE.

Efeitos: **INTER-PARTES** e, em regra, **EX-TUNC** [retroativo] - **NÃO vincula ADM ou Judiciário**.

Atuação do Senado – SF pode a **qualquer tempo AMPLIAR** ("erga omnes") ou **SUSPENDER** os efeitos da **decisão do STF** em sede de **controle difuso**. A Resolução do SF terá **efeitos "EX-NUNC"**.

Art. 52, X: Compete privativamente ao SF suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão **definitiva** do STF.

Abstrativização do controle difuso (AQUI): se o Plenário do STF decidir a **constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, ainda que em controle difuso**, essa decisão terá os **mesmos efeitos do controle concentrado**, ou seja, eficácia erga omnes e vinculante. O **art. 52, X, da CF/88 sofreu uma mutação constitucional** e, portanto, deve ser reinterpretado. Dessa forma, o papel do Senado, atualmente, é apenas o de dar publicidade à decisão do STF.

CONTROLE ABSTRATO, CONCENTRADO OU PRINCIPAL

Conceito: aferição da **constitucionalidade de uma LEI EM TESE**. Por ser um processo **objetivo, não há lide, não há partes, não há contraditório**. **Em regra, é abstrato, MAS** tem como exceção a **ADI intervventiva (controle concentrado, examinando-se um caso concreto)**.

Princípio do Pedido: em regra, STF deve **restringir a análise de inconstitucionalidade do exato pedido feito pelo autor em sua petição (EX: Art. 1º da Lei X, não sendo permitido avaliar o Art. 2º, 3º, etc.).**

A inconstitucionalidade por arrastamento é uma EXCEÇÃO ao princípio do pedido. Trata-se da situação em que há uma conexão lógica entre o dispositivo declarado inconstitucional e outros que dele dependem.

ATENÇÃO! Não confundir “Pedido” com “Causa de Pedir”. O primeiro trata objetivamente sobre “**o que**” o autor está pleiteando, já o segundo é o “**porquê**” ou seja, a causa / situação / fato que ensejou o pedido – “*a atividade judicante do STF está condicionada pelo pedido, mas NÃO pela causa de pedir*”.

Modulação dos Efeitos: tendo em vista razões de **segurança jurídica ou de excepcional interesse social**, poderá o **STF**, por **2/3 de seus membros, restringir os efeitos** daquela declaração **ou** decidir que ela só tenha **eficácia** a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. **SOMENTE** é possível quando a norma é **declarada inconstitucional**.

Quais são as ações que viabilizam o controle abstrato?

ADI	ADO	ADC	ADPF
Ação Direta de Inconstitucionalidade	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	Ação Declaratória de Constitucionalidade	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ACÕES EM CONTROLE ABSTRATO

PARÂMETRO	OBJETO	LEGITIMADOS ATIVOS
	<p>STF: Lei ou ato normativo FED OU EST (MUN)</p> <p>TJ: Lei ou ato normativo M ou E perante CE.</p> <p>STF (RE 650.898/2017): TJs podem exercer controle abstrato de leis M / EST utilizando como parâmetro a CE, desde que se trate de normas de reprodução OBRIGATÓRIA.</p> <p>PODEM ser objeto de ADI</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regras: atos GERAIS e ABSTRATOS; - EC, LC, LO, LD, MPV, DL, Resoluções; - Decretos Autônomos (validade direta da CF) - Decretos Executivos (quando primários); - Tratados Internacionais; - Tratados Internos; - Regimentos Internos; - Constituições e Leis Estaduais; (LOM) - Ato adm. autônomo (generalidade e abstração). - Leis orçamentárias; - MPV de abertura de crédito extraordinário; <p>STF (ADI 709): Norma objeto de ADI, posteriormente revogada, PREJUDICA a ação (perda do objeto), <u>mesmo que ela tenha produzido efeitos concretos</u> (devem ser discutidos nas vias ordinárias).</p> <p>ADI</p> <p>1) Norma da CF em <u>vigor na data da publicação do ato impugnado.</u></p> <p>STF (ADI 709): Norma objeto de ADI, posteriormente revogada, PREJUDICA a ação (perda do objeto), <u>mesmo que ela tenha produzido efeitos concretos</u> (devem ser discutidos nas vias ordinárias).</p> <p>2) Normas implícitas - EX: os princípios como razoabilidade.</p> <p>3) Tratados de direitos humanos aprovados como EC;</p> <p>Dica! Sempre ficar atento ao enunciado, quando mencionar a data do ato impugnado. Em certas hipóteses só ADPF!</p> <p>NÃO podem ser objeto de ADI</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atos de <u>efeitos concretos, em regra, não podem</u> (EX: portaria de nomeação). - Exceção: atos <u>sob a forma de lei em sentido estrito PODEM</u> (EX: anistia e LOA) - Normas constitucionais originárias: <ul style="list-style-type: none"> - Leis ou atos revogados ou de eficácia exaurida; - Direito pré-constitucional. - Súmulas ou SV (pedido revisão ou cancelamento) - Ato normativo secundário (controle <u>legalidade</u>). <p>STF, Súmula 642: NÃO cabe ADI de lei do DF derivada da sua competência legislativa municipal</p>	<p>03 Pessoas</p> <ul style="list-style-type: none"> Presidente da República Governador ⁽¹⁾ PGR. <p>03 Mesas</p> <ul style="list-style-type: none"> Mesa do SF (Senador sozinho não). Mesa da CD (Deputado sozinho não). Mesa de AL / CLDF ⁽¹⁾ <p>03 Grupos</p> <ul style="list-style-type: none"> CFOAB Partido com representação no CN ⁽²⁾ <p>A perda de representação superveniente, ADI <u>CONTINUA</u> tramitando.</p> <p>STF (ADI 5717/2019): Se for editada MP revogando lei que está sendo questionada por ADI, esta ação poderá ser julgada enquanto a MP não for votada (ainda não houve perda do objeto).</p> <p>NÃO podem ser objeto de ADI</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atos de <u>efeitos concretos, em regra, não podem</u> (EX: portaria de nomeação). - Exceção: atos <u>sob a forma de lei em sentido estrito PODEM</u> (EX: anistia e LOA) - Normas constitucionais originárias: <ul style="list-style-type: none"> - Leis ou atos revogados ou de eficácia exaurida; - Direito pré-constitucional. - Súmulas ou SV (pedido revisão ou cancelamento) - Ato normativo secundário (controle <u>legalidade</u>).

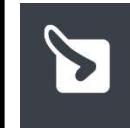
PARÂMETRO	OBJETO	LEGITIMADOS ATIVOS
ADo = ADI	<p>Normas de eficácia LIMITADA. A omissão pode ser TOTAL ou PARCIAL.</p> <p>Obs: IMPLICITAMENTE a CF autoriza os estados a instituírem em suas CES a ADO.</p>	<p>Peculiaridade: autoridade responsável pela omissão NÃO PODE ingressar com ADO.</p> <p>= ADI</p>
ADC = ADI	<p>Lei ou ato normativo FEDERAL, e necessária controvérsia JUDICIAL Relevante.</p> <p>OBS: IMPLICITAMENTE a CF autoriza os estados a instituir em suas CE a ADC.</p>	<p>= ADI</p>
ADPF é cabível		
ADPF	<p>Nem todas as normas constitucionais. Deve haver violação de um preceito fundamental, analisado...em cada caso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Leis ou atos normativos pré CF/88; - Direito pós constitucional revogado - Contra interpretações judiciais; - Leis ou atos normativos EST, FED e MUN <p>ADPF não é cabível</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atos políticos (Ex: voto presidencial); - Súmula Vinculante; - Norma secundária e de caráter regulamentar (existem exceções). <p>Princípio da Fungibilidade: ADI e ADPF são ações fungíveis.</p> <p>Ex: alguém ingressa com ADI para questionar constitucionalidade de lei MUN. A fim de não rejeitar a ADI, o STF dela conhece como se fosse uma ADPF.</p>	<p>= ADI</p>
OBSERVAÇÕES		
	ADI	ADC
É possível desistir uma vez impetrada?	NÃO	NÃO
Cabe intervenção de terceiros?	NÃO	NÃO
Atuação da AGU	Para o STF ela pode OPTAR por participar, e caso opte, deverá defender a norma impugnada, inclusive se norma estadual.	NÃO participa , uma vez que a norma presume-se constitucional. = ADI AGU poderá OPTAR por participar ou não.

ADI	ADC	ADPF	ADO
Atuação da PGR	Atua com INDEPENDÊNCIA , ou seja pode defender ou atacar a norma.	= ADI	A participação da PGR é OBRIGATÓRIA
<i>Amicus Curiae</i>	Pode apresentar documentos, pareceres e até realizar sustentação oral (se admito pelo relator) . O único recurso que pode apresentar é contra o indeferimento de sua participação.	= ADI	= ADI
Medida Cautelar	Concedida pela Maioria ABSOLUTA , presentes pelo menos 8 ministros (= 2/3). Em casos urgentes , RELATOR pode deferir monocraticamente, <i>ad referendum</i> ao Plenário.	= ADI	Concedida pela Maioria ABSOLUTA , presentes pelo menos 8 ministros (= 2/3).
Efeitos da Medida Cautelar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculante (exceto Legislativo e STF); ▪ Ex-NUNC (salvo decisão contrária); ▪ Erga Omnes; ▪ Repristinatório, ou seja, suspende a NORMA, salvo decisão contrária; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculante (exceto Legislativo e STF); ▪ Ex-NUNC (salvo decisão contrária); ▪ Erga Omnes; ▪ Suspende os JULGAMENTOS que envolvam a norma 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Caso a omissão seja PARCIAL: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Suspende-se o ATO omisso; ▪ Suspende-se os PROCESSOS judiciais ou administrativos.
Decisão de Mérito	Dada pela Maioria ABSOLUTA , presentes pelo menos 8 ministros (= 2/3).	= ADI	= ADI
Efeitos da decisão de Mérito	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculante (exceto Legislativo e STF); ▪ Ex-TUNC (salvo decisão contrária); ▪ Erga Omnes; ▪ Repristinatório, salvo decisão contrária; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculante (exceto Legislativo e STF); ▪ Ex-TUNC (salvo decisão contrária); ▪ Erga Omnes; ▪ Repristinatório (salvo decisão contrária); 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculante (exceto Legislativo e STF); ▪ Ex-TUNC (salvo decisão contrária); ▪ Erga Omnes; ▪ Repristinatório (salvo decisão contrária);
Modulação da decisão de Mérito	Admitida pelo voto de 2/3 dos Ministros (razões de segurança jurídica ou interesse social)	= ADI	= ADI
Recurso da decisão de Mérito	Incabível (não cabe ação rescisória), SALVO Embargos de Declaração para MODULAR efeitos.	= ADI	-

PONTOS CRÍTICOS

- Preâmbulo NÃO pode ser paradigma de controle
- Norma do ADCT exaurida NÃO pode ser parâmetro de controle
- Concedida cautelar, a norma revogada volta a vigorar dada a suspensão da norma revogadora, salvo decisão em contrário.
- A legitimidade de associação só existe quando ela representa TODA a categoria, e não só parte dela
- Desistência: não pode nem pra ADI nem ADC
- ADC: controvérsia judicial relevante é quanto à qualidade e não quantidade
- Havendo só um membro no CN, a perda superveniente do mandato não faz a ação perecer, pois o requisito é observado só na propositura. Já no caso do MS preventivo, se o parlamentar perder mandato, a ação é extinta!
- TJ: ADI de lei **MUNICIPAL** em face da Constituição Estadual; se norma de reprodução obrigatória, PODE; caso contrário NÃO pode. No caso da lei estadual, tanto faz se a norma é obrigatória ou não, o TJ poderá analisar.

EXTRA – QUESTÕES (TEC)



São questões de várias bancas (basta excluir das questões as bancas que não te interessam) e níveis (questões simples às complexas). Complemente esse caderno com questões que você já selecionou como favoritas / importantes, para revisar nas semanas anteriores à prova. Aliando este resumo com a resolução de questões você certamente estará MUITO bem preparado(a)! <https://tec.ec/s/Qb1OL>